Boletim do Trabalho e Emprego

36

1. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICI) — Ministério do Trabalho

Preço 10\$00

BOL. TRAB. EMP. LISBOA VOL. 44 N.º 36 p. 2397-2436 29-SET-1977

INDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de regulamentação do trabalho:

- PRT para os trabalhadores eventuais dos portos de Lisboa, Douro e Leixões, Setúbal, Aveiro, Figueira da Foz e Faro	2398
— PRT para as ind. químicas — Rectificação	2400
Portarias de extensão:	
- Aviso para PE do CCT entre o Sind. Livre dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Dist. de Faro e as assoc. do comércio retalhísta do dist. de Faro - Acta adicional	2401

Organizações do trabalho:

Associações patronais — Estatutos:

Constituição:

- Assoc, Comercial de Guimarães	2402
- Assoc. Comercial e Industrial de Mirandela	2406
- Assoc. Comercial de Castanheira de Pêra	2411
- Assoc. Comercial de Pedrógão Grande	2417
- Assoc. Comercial e Industríal dos Concelhos de Peso da Régua, Santa Marta de Penaguião e Mesão Frio	2422
— Assoc. Comercial de Portimão	2427
- Assoc, dos Industriais de Alfaiataria e Modistas da Madeira	2431

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT - Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. - Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. - Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PRT para trabalhadores eventuais dos portos de Lisboa, Douro e Leixões, Setúbal, Aveiro, Figueira da Foz e Faro

O grupo de trabalho ao qual foram, por despacho ministerial, cometidas as tarefas de estudo da reestruturação do sector portuário tem já em fase de conclusão os trabalhos de que foi incumbido, prevendo-se que a aplicação prática das medidas de reestruturação preconizadas possa ter início em 1 de Outubro de 1977.

Importa, contudo, dentro do espírito que presidiu à emissão das portarias de 19 de Janeiro e 1 de Junho de 1976, chamadas de «garantia salarial», acautelar os interesses dos trabalhadores do sector, até que seja possível pôr em prática as medidas de reestruturação já referidas.

Por outro lado, a recente integração dos trabalhadores até então designados por «homens da rua» nos Sindicatos da Estiva e do Tráfego, na sequência de acordos firmados com os respectivos sindicatos, impõe que a estes trabalhadores sejam assegurados direitos iguais aos de que já gozavam os demais trabalhadores portuários.

A presente portaria vem também estabelecer, como é de justiça, que as verbas pagas no âmbito da «garantia salarial» sejam objecto de desconto para a Previdência e Fundo de Desemprego.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da População e Emprego, da Marinha Mercante, da Segurança Social, do Trabalho e do Planeamento, o seguinte:

BASE I

1. É garantido aos trabalhadores eventuais dos portos de Lisboa, Douro e Leixões, Setúbal, Aveiro, Figueira da Foz e Faro, inscritos nos Sindicatos dos Conferentes de Cargas Marítimas de Importação e Exportação dos Distritos de Lisboa e Setúbal, dos Estivadores do Porto de Lisboa e Centro de Portugal, dos Trabalhadores de Tráfego Portuário de Lisboa e Centro de Portugal, Nacional dos Estivadores e Conferentes Marítimos e Fluviais do Distrito do Porto, Nacional dos Carregadores e Descarregadores de Terra e Mar do Distrito do Porto, Livre dos Linga-

dores, Apartadores, Barqueiros-Fragateiros e Correlativos do Distrito do Porto, dos Estivadores e Barqueiros do Distrito de Setúbal, Nacional dos Descarregadores de Mar e Terra do Distrito de Setúbal, dos Estivadores e Trabalhadores do Cais do Porto de Aveiro e dos Estivadores, Carregadores e Descarregadores de Terra e Mar do Distrito de Faro, o direito ao salário nos termos e condições da presente portaria.

2. Por simples despacho conjunto dos Secretários de Estado do Trabalho, da Marinha Mercante e do Emprego, logo que apurados os necessários elementos, será o disposto no número anterior tornado extensivo aos restantes portos do País.

BASE II

- 1. São titulares do direito a que se refere a base anterior os trabalhadores designados como eventuais nas convenções colectivas de trabalho aplicáveis ao trabalho portuário (estivadores, conferentes e tráfego portuário) nas zonas de jurisdição das respectivas administrações ou juntas dos portos, bem como os trabalhadores designados «homens da rua» já classificados e integrados sindicalmente à data da publicação da presente portaria.
- 2. Beneficiam igualmente da garantia de salário os trabalhadores designados como «privativos» que, nos termos dos respectivos contratos individuais de trabalho, não tenham assegurado o direito ao pagamento do seu salário em todos os dias úteis do mês.

BASE III

A garantia de salário traduz-se na concessão de um subsídio de presença igual à diferença entre a totalidade das remunerações auferidas pelo trabalhador, excluídos todos e quaisquer subsídios, na medida em que aquelas não atinjam mensalmente o montante resultante da fórmula: salário diário da respectiva categoria profissional×75 %×30 dias.

BASE IV

- 1. Pelas prestações pagas pelo fundo de garantia salarial são devidas as contribuições estabelecidas para o regime geral de previdência, as quais ficarão a cargo, respectivamente, o fundo de garantia salarial e do trabalhador.
- 2. Os trabalhadores abrangidos pela presente PRT por virtude da própria garantia de salário, e não obstante a sua designação de eventuais, ficam obrigados a efectuar os descontos normais para o Fundo de Desemprego, nos tenmos definidos no Decreto-Lei n.º 169-C/75, de 31 de Março.

BASE V

- 1. A garantia salarial será assegurada pelos fundos existentes nos portos de Lisboa. Douro e Leixões e Setúbal, e comum às profissões representadas pelos sindicatos referenciados no n.º 1 da base 1 desta PRT.
- 2. O porto de Aveiro e os portos da Figueira da Foz e Faro ficarão integrados, respectivamente, nos fundos do porto do Douro e Leixões e do porto de Lisboa.

BASE VI

- 1. Os fundos de garantia salarial são constituídos pela receita resultante da contribuição de 6% sobre a retribuição, normal ou extraordinária, paga diariamente aos trabalhadores recrutados à escala, desconto este a ser suportado exclusivamente pelas entidades empregadoras e a ser depositado nos termos a definir pela Direcção de Serviços de Emprego.
- 2. Eventuais deficits serão cobertos por subsídios reembolsáveis do Fundo de Desemprego.
- 3. Os fundos de garantia salarial são administrados conforme regras a definir por acordo entre a Secretaria de Estado da População e Emprego e a Federação dos Sindicatos Portuários.

BASE VII

- 1. Qualquer trabalhador que não compareça ao primeiro conto de cada dia ou que, comparecendo, se recuse injustificadamente a trabalhar não poderá ser considerado nos contos seguintes sem que o sejam todos os outros que tenham comparecido àquele e não tenham sido recrutados por falta de trabalho.
- 2. É considerada motivo justificado de escusa a incapacidade temporária para o trabalho por motivo de doença ou acidente, devidamente comprovado pelos serviços médico-sociais ou companhia seguradora.

BASE VIII

Um trabalhador só pode ser recrutado em mais do que um conto por dia se as respectivas escalas tiverem rodado totalmente.

BASE IX

- 1. O subsídio de presença é pago mensalmente, até ao dia 5 do mês seguinte àquele a que respeita.
- 2. Têm direito ao subsídio de presença os trabalhadores que, tendo comprovadamente comparecido ao primeiro e segundo contos diários, não tenham sido recrutados, desde que, no período de cada mês civil, hajam registado um mínimo de vinte dias de presença efectiva.
- 3. Para efeito do disposto no número anterior, são equiparadas a dias de presença efectiva as faltas dadas por motivo de férias e feriados, doença, acidente e cumprimento de obrigações sindicais devidamente comprovadas.
- 4. A prova de presença aos contos é feita mediante documento a enviar mensalmente pelos sindicatos à Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores Portuários.

BASE X

- 1. Enquanto não forem fixados os contingentes de mão-de-obra portuária com expressa concordância dos sindicatos, fica vedada a possibilidade de neles se efectuar a inscrição de novos associados.
- 2. O disposto no número anterior não abrange os trabalhadores designados por «homens da rua» já classificados e integrados sindicalmente à data da publicação da presente portaria.

BASE XI

É vedado às empresas diminuir as garantias de trabalho concedidas aos eventuais designados como «privativos» que actualmente lhes prestem serviço.

BASE XII

- 1. A violação do disposto no n.º 1 da base vi e na base xi sujeita o empregador à multa de 5000\$ a 20 000\$ por cada trabalhador em relação ao qual se verifique a infracção.
- 2. No caso de reincidência, a multa não poderá ser inferior ao dobro da aplicada pela primeira infracção.
- 3. O montante das multas reverte para o fundo de garantia salarial criado pela presente portaria.

BASE XIII

A denúncia das infracções pode ser feita, por escrito, por qualquer interessado à Inspecção do Trabalho e deve ser acompanhada dos elementos de prova julgados convenientes.

BASE XIV

A presente portaria entra em vigor a partir de 1 de Agosto de 1977, cessando os seus efeitos logo que sejam promulgadas as medidas de reestruturação para o sector portuário, progressivamente em relação a cada um dos portos em que os mesmos forem aplicáveis.

BASE XV

Uma percentagem de 50 % de eventuais saldos positivos mensais dos fundos de garantia salarial destina-se ao reembolso dos subsídios previstos no n.º 2 da base vi da presente portaria.

BASE XVI

A garantia salarial prevista na presente portaria pode ser suspensa, por despacho dos Secretários de Estado da População e Emprego e da Marinha Mercante, se ocorrerem significativas baixas de produtividade ou práticas discriminatórias na distribuição do trabalho em virtude de decisão sindical.

BASE XVII

São revogadas as PRT de 15 de Janeiro de 1976 e 1 de Junho de 1976, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2/76, de 30 de Janeiro, e n.º 13/76, de 15 de Julho.

Lisboa, 20 de Agosto de 1977. — O Secretário de Estado da População e Emprego, Manuel Alfredo Tito de Morais. — O Secretário de Estado da Marinha Mergante, António Iosé Borrani Crisóstomo Teixeira. — O Secretário de Estado da Segurança Social, Vítor Manuel Gomes Vasques. — O Secretário de Estado do Trabalho, Custódio de Almeida Simões. — O Secretário de Estado do Planeamento, Maria Manuela da Silva.

PRT para as indústrias químicas — Rectificação

Por terem sido publicados incompletos ou com incorrecções, no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 28, de 29 de Julho de 1977, o n.º 5 da base VII, o n.º 5 da base VIII, o n.º 5 da base VIII, o n.º 2 da parte B da base XVI e o n.º 1 do anexo I da PRT para as indústrias químicas, a seguir se procede à publicação dos respectivos textos integrais e corrigidos:

BASE VII

5. Em regime de dois turnos aplicar-se-á o disposto nos n.ºs 3 e 4, sem prejuízo da opção dos trabalhadores pelos regimes diferentes que estejam a ser praticados.

BASE VIII

5. Quando o tempo gasto na refeição deva ser remunerado, apenas são considerados para o efeito os períodos previstos na cláusula do CCTV sobre o período normal de trabalho e na base vu desta portaria, até ao limite de uma hora.

BASE XVI

B — Trabalhadores em regime de turnos

- 2. Os trabalhadores que prestam serviço em regime de turnos de folga fixa (laboração não contínua) deverão ter o dia de descanso ao domingo e nos dias que ficarem definidos na respectiva escala, de molde a obter-se a média anual de 42 horas semanais de trabalho.
- 3. Nos casos previtos no número anterior, os dias referidos para além do domingo deverão coincidir, em regra, com o sábado, sem prejuízo de sistemas de descanso diferentes acordados entre entidades patronais e trabalhadores.

ANEXO I

Remunerações mínimas

1. As remunerações mínimas garantidas aos trabalhadores nos termos do n.º 1 da base xn são as constantes da tabela anexa.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE do CCT entre o Sind. Livre dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Dist. de Faro e as assoc. do comércio retalhista do dist. de Faro — Acta adicional

Nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual extensão das condições de trabalho acordadas entre o Sindicato Livre dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito de Faro e as associações do comércio retalhista do distrito de Faro, publicadas no Boletim, de 15 de Julho de 1977.

A referida extensão visa abranger as seguintes entidades:

a) Entidades patronais não filiadas em qualquer das associações outorgantes da convenção, mas que, em função das actividades exercidas, nelas se podem filiar, e os trabalha-

- dores ao seu serviço, filiados ou não no Sindicato outorgante, que se integrem em algumas das categorias previstas no contrato;
- b) Entidades patronais filiadas em qualquer das associações outorgantes e trabalhadores ao seu serviço não filiados no Sindicato outorgante que se integrem em alguma das categorias previstas no contrato;
- c) Entidades patronais que, nos concelhos do distrito de Faro não compreendidos na área de aplicação do contrato, exerçam a actividade de comércio a retalho e os trabalhadores ao seu serviço, filiados ou não no Sindicato outorgante, que se integrem em alguma das categorias definidas no contrato.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS—ESTATUTOS

CONSTITUIÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE GUIMARÃES

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, âmbito e objecto

ARTIGO 1.º

É constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, para vigorar por tempo indeterminado, uma associação privativa de comerciantes, sem fins lucrativos, denominada Associação Comercial de Guimarães.

ARTIGO 2.º

A Associação tem a sua sede na cidade de Guimarães, abrangendo a área do concelho de Guimarães.

ARTIGO 3.º

A Associação tem por objecto:

- a) A defesa dos legítimos interesses e direitos de todos os comerciantes associados, seu prestígio e dignificação;
- b) Contribuir para o harmónico desenvolvimento do comércio do conceiho;
- c) Promover um espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os seus associados, com vista à manutenção de um clima de progresso do País e de uma justa paz social.

ARTIGO 4.º

Compete especialmente à Associação:

- a) A representatividade do conjunto dos sócios junto das entidades públicas ou organizações profissionais do comércio, nacionais e estrangeiras, e junto das associações sindicais e da opinião pública;
- b) Colaborar com os organismos oficiais e outras entidades para a solução dos problemas económicos, sociais e fiscais dos sectores;
- c) Estudar e propor a definição das normas de acesso à actividade, características dos estabelecimentos comerciais, suas condições de trabalho e segurança;
- d) Estudar e propor a solução dos problemas que se refiram aos horários de funcionamento dos estabelecimentos dos ramos de comércio que representa;
- e) Estudar e propor esquemas de margens de lucro e comercialização dos produtos, relativamente às actividades representadas;

- f) Propor e participar na definição da política de crédito que se relacione com o desenvolvimento geral dos sectores abrangidos pela Associação;
- g) Coordenar o regular exercício das actividades dos ramos de comércio representadas e protegê-las contra as práticas de concorrência desleal lesivas do seu interesse e do seu nome;
- h) Estudar em conjunto, por ramos de actividades, a constituição de cooperativas ou outras formas de associação que contribuam para a redução dos circuitos de distribuição;
- i) Promover os estudos necessários, procurando soluções colectivas em questões de interesse geral, nomeadamente nas contratações de trabalho;
- j) Estudar e propor as pretensões dos associados em matérias da sua segurança social;
- Recolher e divulgar informações e elementos estatísticos de interesse dos sectores;
- Incentivar e apoiar os associados na reestruturação das suas actividades e contribuir para uma melhor formação profissional, através de cursos de gestão, técnicas de venda e de publicidade, etc.;
- m) Promover a criação de uma biblioteca para uso dos sócios, onde se encontre, especialmente, literatura profissional e toda a legislação referente à actividade comercial:
- n) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados, designadamente consulta e assistência jurídica sobre assuntos exclusivamente ligados ao ramo do comércio;
- e) Estudar e defender os interesses das pequenas e médias empresas, por forma a garantir-lhes adequada protecção;
- p) Organizar e manter actualizado o cadastro dos associados e obter deles as informações necessárias para uso e utilidade da Associação;
- q) Integrar-se em uniões, federações e confederações com fins idênticos aos da Associação;
- r) Organizar todos os serviços indispensáveis à realização da sua finalidade.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

Podem ser sócios da Associação todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam actividade comercial no concelho.

ARTIGO 6.º

A admissão dos sócios far-se-á por deliberação da direcção, mediante solicitação dos interessados, em impresso próprio, e dos documentos para tal exigidos por lei.

§ 1.º O pecido para admissão de sócio envolve plena adesão aos estatutos da Associação, aos seus regulamentos e às deli-

berações dos órgãos associativos.

§ 2.º As sociedades deverão indicar à Associação a forma de constituição e o nome do sócio ou administrador que a representa.

ARTIGO 7.º

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais ou quaisquer comissões ou delegações que a Associação considere necessárias;
- Participar e convocar reuniões da assembleia geral, nos termos estatutários;
- c) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- lização dos fins estatutários;
 d) Utilizar e beneficiar dos serviços da Associação nas condições que forem estabelecidas;
- e) Reclamar perante os órgãos associativos de actos que considerem lesivos dos interesses dos associados e da Associação;
- f) Fazerem-se representar pela Associação, ou por estrutura associativa de maior representatividade em que esta delegue, em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral, nomeadamente no domínio das relações colectivas de trabalho;

g) Desistir da sua qualidade de sócio, desde que apresente, por escrito, o seu pedido de demissão.

ARTIGO 8.º

São deveres dos associados:

a) Colaborar nos fins da Associação;

 Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;

 c) Contribuir pontualmente com o pagamento da jóia de inscrição e das quotas que viorem a ser fixadas;

- d) Cumprir com as disposições legais, regulamentares e estatutárias e, bem assim, as deliberações e compromissos assumidos pela Associação, através dos seus órgãos competentes e dentro das suas atribuicões;
- e) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que forem convocados;
- f) Prestar informações e esclarecimentos e fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins sociais;

g) Zelar pelos interesses e prestigio da Associação.

ARTIGO 9.º

Perdem a qualidade de associados:

a) Os que deixarem de exercer o comércio;

b) Os que se demitirem;

 c) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for notificado;

d) Os que por incumprimento dos seus deveres de associados ou práticas lesivas do bom nome da Associação ou outros contrários aos objectivos da mesma a isso dêem lugar.

§ único. Os associados que desejarem desistir da sua qualidade de sócios deverão apresentar o seu pedido de demissão, por carta registada, à direcção, com, pelo menos, trinta dias de antecedência, e liquidar todas as suas obrigações perante a Associação até final do trimestre em curso.

CAPITULO III

Órgãos associativos

ARTIGO 10.°

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

- § 1.º A duração dos mandatos é de três anos, não sendo permitida a reeleição para o mesmo órgão por mais de dois mandatos consecutivos.
- § 2.º Nenhum associado poderá fazer parte em mais do que um dos órgãos electivos.

ARTIGO 11.º

A eleição será feita em escrutínio secreto e em listas separadas para a mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, especificando os cargos a desempenhar.

§ 1.º Os órgãos associativos, no todo ou em parte, podem sor destituídos em qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e que regulará os termos da gestão da Associação até à realização de novas eleições.

§ 2.º As listas de candidaturas para os órgãos associativos dovem ser subscritas pelos candidatos e por, pelo menos, trinta associados e enviadas ao presidente da mesa da assembleia geral nos termos que vierem a ser regulamentados.

Da assembleia geral

ARTIGO 12.º

A assembleia geral é a reunião de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, sendo a mesa composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

ARTIGO 13.º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os corpos gerentes da Associação;
- Aprovar e alterar os estatutos e regulamentos da Associação;
- c) Definir as linhas gerais de actuação da Associação;
 d) Discutir e votar anualmente o relatório da direcção, as contas de gerência e o parecer do conselho fiscal;
- contas de gerência e o parecer do conselho fiscal; e) Deliberar sobre o recurso de admissão ou rejeição de sócios e da aplicação de multas pela direcção;
- f) Delibarar sobre a criação de delegações e de grupos de trabalho;
- g) Apreciar ou deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas estatutariamente.

ARTIGO 14.°

São atribuições do presidente da mesa:

- a) Convocar a assembleia geral nos termos estatutários, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem na sessão;
- b) Verificar a situação de regularidade das candidaturas aos cargos dos órgãos associativos;

c) Dar posse aos órgãos associativos;

- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Rubricar os livros da Associação e assinar as actas da assembleia geral.

ARTIGO 15.°

A assembleia geral reunirá ordinariamente:

 a) No mês de Janeiro, uma vez de três em três anos, para a eleição da mesa, da direcção e do conselho fiscal;

b) No mês de Março de cada ano, para efeitos da alínea d) do artigo 13.°;

- c) Extraordinariamente a assembleia geral poderá ser convocada por iniciativa da mesa, a pedido da maioria da direcção, do conselho fiscal ou a requerimento de mais de cinquenta sócios.
- § único. A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral deverá ser feita por meio de comunicação postal, com a antecedência mínima de dez dias, designando-se sempre o local, dia, hora e agenda de trabalho.

ARTIGO 16.°

A assembleia geral só poderá funcionar à hora marcada com a-presença da maioria simples dos seus membros e meia hora depois com qualquer número, ou em continuação de trabalhos. Tratando-se de reunião extraordinária, deverá estar presente a maioria dos requerentes, sem o que não poderá funcionar.

§ 1.º Na assembleia geral cada associado terá direito a um

voto.

§ 2.º As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente da mesa voto de desempate, e constarão do respectivo livro de actas, assinadas pelos componentes da mesa.

Da direcção

ARTIGO 17.º

A direcção da Associação é composta por sete membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e três vogais eleitos pela assembleia geral.

§ único. Se por qualquer motivo a direcção for destituída ou se demitir, será a gestão da Associação, até à realização de novas eleições, regulada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 18.º

Compete à direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos para o efeito necessários;
- b) Administrar e gerir os fundos da Associação;

c) Organizar e dirigir os serviços da Associação;

d) Criar delegações e grupos de trabalho;

 e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da assembleia geral;

 f) Elaborar, anualmente, o relatório e contas de gerência e apresentá-las à assembleia geral, juntamente com o parecer do conselho fiscal;

 g) Fixar, ouvidos os membros do conselho fiscal, a tabela de jóias e das quotas a pagar pelos associados e quaisquer outras taxas de utilização de serviços da Associação;

h) Integrar a Associação em uniões, federações e confederações com fins comuns, ouvidos os membros

do conselho fiscal;

- Negociar e assinar convenções colectivas de trabalho para todas as actividades comerciais do concelho ou dos ramos do comércio que representa, dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal;
- j) Contrair empréstimos em nome da Associação, com parecer favorável do conselho fiscal;
- k) Adquirir e alienar bens imóveis, com o parecer favorável do conselho fiscal;
- I) Elaborar propostas de regulamentos internos e submetê-las à aprovação da assembleia geral;

m) Aplicar sanções, nos termos destes estatutos;

n) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à realização dos fins da Associação.

§ único. A direcção poderá criar comissões especializadas, destinadas a estudar e acompanhar os problemas específicos de determinados actos ou sectores de actividade.

ARTIGO 19.º

Compete especialmente ao presidente da direcção:

a) Representar a Associação em juízo e fora dele;

b) Convocar e presidir às reunios da direcção;

- c) Promover a coordenação geral dos diversos sectores da Associação;
- d) Orientar superiormente os respectivos serviços;
- e) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associacão.

§ único. Ao vice-presidente compete cooperar com o presidente, substituí-lo nas suas ausências em impedimentos e exercer as funções por ele delegadas.

ARTIGO 20.°

A direcção da Associação reunirá sempre que julgue necessário, a convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros, mas obrigatoriamente uma vez cada mês.

- § 1.º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade, e constarão do respectivo livro de actas.
- § 2.º Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente às disposições legais, dos estatutos e dos regulamentos da Associação.
- § 3.º São ientos de responsabilidade os membros da direcção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada ou que, não tendo estado presentes à reunião respectiva, lavrem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem.

ARTIGO 21.º

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção.

§ 1.º Os actos de mero expediente serão assinados pelo presidente da direcção ou, em seu nome, por qualquer outro director ou, ainda, por funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para tanto.

Conselho fiscal

ARTIGO 22.º

O conselho fiscal é composto por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um relator e dois vogais eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Discutir e votar os orçamentos ordinários e suplementares:
- b) Examinar os livros de escrita, conferir a caixa e fiscalizar os actos de administração financeira;
- c) Dar parecer sobre o relatório anual da direcção e contas de exercício;
- d) Dar parecer sobre a fixação de tabela de jóias e quotas, bem como de quaisquer outras taxas de utilização de serviços da Associação;
- e) Dar parecer sobre a integração da Associação em uniões, federações e confederações com fins idênticos;
- f) Dar parecer sobre aquisições e alienações de bens imóveis;

g) Dar parecer sobre empréstimos a contrair;

- h) Pedir a convocação da assembleia geral, em reunião extraordinária, quando julgue necessário;
- i) Exercer todas as outras funções que lhe são atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

ARTIGO 24.º

Compete especialmente ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;
- Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

ARTIGO 25.º

O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e, extraordinarimente, a convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da direcção da Associação.

- § 1.º As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade, e constarão do respectivo livro de actas.
- § 2.º O conselho fiscal poderá assistir às reuniões da direcção da Associação e vice-versa, tomando parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto.

CAPITULO IV

Disciplina associativa

ARTIGO 26.º

As infracções cometidas pelos associados contra o disposto nestes estatutos e nos regulamentos da Associação ou ainda a falta de cumprimento das deliberações da assembleia geral e da direcção serão punidas da forma seguinte:

- 1.º Censura:
- 2.º Advertência;
- 3.º Multa até ao montante da quotização de cinco anos;
- 4.º Expulsão.

ARTIGO 27.º

A aplicação das penas previstas no artigo anterior é da competência exclusiva da direcção.

- § 1.º Nenhuma pena será aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é formulada e se lhe conceda um prazo, não inferior a dez dias, para apresentar a sua defesa.
- § 2.º Com a defesa poderá o acusado juntar documentos e apresentar qualquer outro meio de prova.
- § 3.º Da aplicação da pena de multa pode o acusado recorrer para a assembleia geral.
- § 4.º Da aplicação da pena de expulsão há recurso para os tribunais.

ARTIGO 28.º

A falta de pagamento pontual das quotas devidas à Associação poderá dar lugar à aplicação das sanções previstas no artigo 26.°, sem prejuízo de recurso aos tribunais comuns para obtenção judicial das importâncias em dívida.

§ único. Do não pagamento voluntário das multas aplicadas nos termos do artigo 26.°, no prazo que for fixado, haverá sempre recurso para os tribunais comuns, para efeito de cobrança coerciva.

CAPÍTULO V

Regime financeiro

Artigo 29.°

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os juros e outros rendimentos de bens que possuir;
- c) Outras receitas eventuais regulamentares;
- d) O produto das multas aplicadas aos associados nos termos dos estatutos;
- e) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições permitidos por lei.

ARTIGO 30.°

As receitas cobradas e superiores a 5000\$ serão sempre depositadas, à ordem da Associação, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, ou qualquer instituição bancária com sede, filial ou agência na cidade de Guimarães.

§ único. Os levantamentos serão feitos por meio de cheque ou impressos próprios, assinados por dois directores em exercício, sendo obrigatória a assinatura do tescureiro.

ARTIGO 31.º

Constituem despesas da Associação:

- a) As que provierem da execução dos estatutos e seus regulamentos;
- b) Quaisquer outras não previstas, mas devidamente orçamentadas e autorizadas pela direcção.

§ único. O pagamento de subsídios, donativos e comparticipações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objecto deverá ser sempre autorizada pelo conselho fiscal.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 32.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 33.º

Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da maioria de dois terços dos votos correspondentes aos associados presentes na reunião da assembleia geral.

Artigo 34.º

A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação tomada nos termos do artigo anterior.

§ único. A assembleia geral que votar a dissolução designará os kiquidatários e indicará o destino do património disponível.

ARTIGO 35."

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos e seus regulamentos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 36.º

As entidades que não empreguem trabalhadores poderão filiar-se na Associação Comercial de Guimarães desde que preencham os requisitos do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, e dos presentes estatutos, não podendo, porém, interferir em qualquer acto que respeite às relações de trabalho.

ARTIGO 37.º

O património, sede e serviços do Grémio do Comércio de Guimarães, com todos os direitos e obrigações, reverterá, de pleno direito, para a Associação Comercial de Guimarães, após a aprovação dos presentes estatutos.

Artigo 38.º

Para o efeito do artigo anterior, serão encerradas as contas do Grémio e inventariados os seus bens, após a data do depósito dos estatutos revistos no Ministério do Trabalho.

ARTIGO 39.º

Os actuais sócios do Grémio do Comércio de Guimarães serão inscritos na Associação como fundadores, com dispensa de quaisquer formalidades, incluindo a do pagamento de jóia, e com respeito pela sua antiguidade, desde que, no prazo de sessenta dias a contar da aprovação destes estatutos em assembleia geral, tenham liquidado todas as quotas em débito ao Grémio.

Não serão inscritos os sócios que, dentro do mesmo prazo, declarem, por escrito, que não querem pertencer à Associação.

§ único. São dispensados do pagamento de quotas, no período de exercício da Associação no ano de 1975, os sócios que por antecipação as haviam pago ao Grémio de Guimarães.

ARTIGO 40.°

A actual comissão administrativa do Grémio do Comércio do Concelho de Guimarães funcionará a partir da data da reunião da assembleia geral da aprovação destes estatutos, como comissão organizadora da Associação Comercial de Guimarães, à qual compete:

a) Subscrever estes estatutos;

- b) Praticar todos os actos necessários à extinção do Grémio e à transferência do seu património para a Associação;
- c) Praticar todos os actos necessários à constituição oficial da Associação;
- d) Elaborar os orçamentos ordinários ou suplementar da Associação;
- e) Assegurar o normal andamento de todos os serviços administrativos;
- f) Promover a actualização do ficheiro dos associados;
- g) Representar a Associação em todos os actos e reuniões a nível regional ou nacional;
- h) Convocar a assembleia geral para a eleição da respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal.

ARTIGO 41.º

A comissão organizadora cessará as suas funções após o acto de empossamento dos órgãos associativos eleitos nos termos destes estatutos.

ARTIGO 42.°

Os presentes estatutos poderão ser revistos e alterados quando for julgado conveniente, em reunião da assembleia geral, mediante a observância do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.

(Registado no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.)

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MIRANDELA

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, duração, sede, âmbito e objecto

ARTIGO 1.º

É constituída nos termos aplicáveis da lei portuguesa, para vigorar por tempo indeterminado, uma associação privativa de comerciantes e industriais sem fins lucrativos, denominada Associação Comercial e Industrial de Mirandela.

Artigo 2.º

A Associação tem a sua sede em Mirandela e poderá abranger todos os concelhos do sul do distrito de Bragança. § único. Os associados já existentes nos concelhos de Mirandela, Vila Flor e Carrazeda poderão ser admitidos sem pagamento de jóia.

ARTIGO 3.°

A Associação tem por objecto:

- a) A defesa dos legítimos interesses e direitos de todos os comerciantes e industriais associados, seu prestígio e dignificação;
- b) Contribuir para o harmónico desenvolvimento do comércio que representa;
- c) Promover um espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os seus associados, com vista à orientação de um clima de progresso do País e de uma justa paz social.

ARTIGO 4.º

Compete especialmente à Associação:

- a) A representatividade de todos os sócios junto das entidades públicas ou organizações de comércio e junto das associações sindicais e da opinião pública:
- b) Colaborar com organismos oficiais e outras entidades para a solução dos problemas económicos, sociais e fiscais de todos os sectores;
- c) Estudar e propor a definição de normas do acesso à actividade, características dos estabelecimentos comerciais, suas condições de trabalho, segurança e higiene;
- d) Estudar e propor a solução dos problemas que se refiram aos horários de funcionamento dos estabelecimentos dos ramos do comércio que representa;
- e) Estudar e propor esquemas de margens de fucro da comercialização dos produtos, relativamente às acti-

- vidades representadas, mas não podendo dedicar-se à produção ou comercialização de bens ou serviços ou de qualquer modo intervir no mercado;
- Propor e participar na definição da política de crédito que se relacione com o desenvolvimento geral dos sectores abrangidos pela Associação;
- g) Coordenar e regular o exercício das actividades dos ramos de comércio representadas e protegê-las contra as práticas de concorrência desleal lesivas do seu interesse e do seu bom nome;
- h) Estudar em conjunto, por ramos de actividade, a constituição de cooperativas ou outras formas de associação, que contribuam para a redução dos circuitos de distribuição;
- i) Promover os estudos necessários, procurando soluções colectivas em questões de interesse geral, nonomeadamente nas contratações de trabalho;
- j) Estudar e propor as pretensões dos associados em matéria de segurança social;
- k) Recolher e divulgar informações e elementos estatísticos de interesse dos sectores;
- Incentivar e apoiar os associados na reestruturação das suas actividades e contribuir para uma melhor formação profissional, através de cursos de gestão, técnicas de vendas e de publicidade, etc.;
- m) Promover a criação de uma biblioteca para uso dos sócios onde se encontre, especialmente, literatura profissional e toda a legislação referente à actividade comercial;
- n) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados, designadamente consulta e assistência jurídica sobre assuntos exclusivamente ligados ao seu ramo de comércio;
- o) Estudar e defender os interesses das pequenas e médias empresas do sector, por forma a garantir-lhes adequada protecção;
- p) Organizar e manter actualizado o cadastro dos associados e obter deles as informações necessárias para uso e utilidade da Associação;
- q) Integrar-se em uniões, federações e confederações com com fins idênticos aos da Associação, mediante autorização do Ministério do Trabalho;
- r) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
 s) Prestar serviço aos seus associados ou criar instituições para esse efeito;
- t) Defender e promover a defesa dos direitos e interesses das entidades patronais representadas;
- u) Aidquirir a título gratuito ou oneroso bens móveis e imóveis necessários para a consecução dos seus fins.

ARTIGO 5.º

A Associação organizará todos os serviços indispensáveis à realização da sua finalidade.

ARTIGO 6.º

Anualmente, até ao dia 31 de Janeiro, a Associação deve enviar ao Ministério do Trabalho indicação do número de associados e do número de trabalhadores ao seu serviço na actividade representada.

CAPITULO II

Dos associados

ARTIGO 7.°

Podem ser sócios da Associação todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam actividade comercial ou industrial no distrito de Bragança, desde que preencham os requisitos estatutários.

- § 1.º A admissão dos sócios será solicitada pelos interessados.
- § 2.º A sua admissão não está dependente de decisão discricionária da Associação.
- § 3.º A direcção comunicará directamente aos interessados se preenchem ou não os requisitos estatutários, até vinte dias após a entrada do pedido.
- § 4.º O pedido para admissão do sócio envolve plena adesão aos estatutos da Associação, aos seus regulamentos e às deliberações dos órgãos associativos.
- § 5.º As sociedades deverão indicar à Associação a forma de constituição e o nome do sócio ou administrador que a representa.

ARTIGO 8.º

Toda a entidade patronal inscrita na Associação pode retirar-se dela a todo o tempo, sem prejuízo para a Associação de poder reclamar a quotização referente aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão.

ARTIGO 9.º

Os empresários que não empreguem trabalhadores podem filiar-se na Associação, desde que preencham os requisitos estatutários, não podendo contudo intervir nas decisões respeitantes às relações de trabalho.

ARTIGO 10.°

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais ou de quaisquer comissões ou delegações que a Associação considere necessárias;
- b) Participar e convocar reuniões da assembleia geral ou das secções nos termos estatutários e dos regulamentos da Associação;
- c) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- d) Utilizar e beneficiar dos serviços da Associação nas condições que forem estabelecidas;
- e) Reolamar perante os órgãos associativos de actos que considerem lesivos dos interesses dos associados e da Associação;
- f) Fazerem-se representar pela Associação, ou por estru-tura associativa de maior representatividade em que esta delegue, em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral, nomeadamente no domínio das relações colectivas do trabalho;

 g) Participar na actividade da Associação, incluindo o direito do clares a constituidade do clares a constituidade.
- direito de eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo.

ARTIGO 11.º

São deveres dos associados:

- a) Colaborar nos fins da Associação;
- Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- c) Contribuir pontualmente com o pagamento da jóia de inscrição e das quotas que vierem a ser fixadas;

- d) Cumprir com as disposições legais, regulamentares e estatutárias e bem assim as deliberações e compromissos assumidos pela Associação através dos seus órgãos competentes e dentro das suas atribuições;
- e) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que forem convocados;
- f) Prestar informações e esclarecimentos e fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins sociais;
- g) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação.

ARTIGO 12.º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que deixarem de exercer comércio ou indústria;
- b) Os que se demitirem;
- c) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos, salvo se justificarem os motivos:
- d) Os que sejam expulsos pela direcção por grave violação dos seus deveres, ou por deixarem de merecer a confiança e respeito dos demais sócios pelas suas atitudes ou acções manifestadas ou praticadas de comprovada má fé e atentatórias do processo comercial ou industrial e da Associação.

CAPITULO III

Eleições, composição e funcionamento dos corpos gerentes

Orgãos associativos

ARTIGO 13.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal,

- § 1.º A duração dos mandatos é de três anos e só é permitada a reeleição para o mesmo órgão, por mais um mandato, de dois elementos de cada órgão.

 § 2.º Nenhum associado poderá estar representado em mais
- do que um dos órgãos electivos.

 § 3.º A eleição, em assembleia geral, será feita por escrutínio secreto e em listas separadas para a mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, especificando-se os
- cargos a desempenhar. § 4.º As listas de candidaturas para os órgãos associativos devem ser subscritas pelos candidatos e por, pelo menos, dois associados e enviadas ao presidente da mesa da assembleia

Da assembleia geral

ARTIGO 14.º

A assembleia geral é a reunião de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 15.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

ARTIGO 16.º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir a mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Aprovar e votar quaisquer alterações nos estatutos;
- c) Aprovar e alterar os regulamentos internos da Associação;
- d) Definir as linhas gerais de actuação da Associação;
- e) Discutir e votar anualmente o relatório da direcção, as contas de gerência e o parecer do conselho fiscal e decidir sobre a aplicação a dar ao saldo que for apresentado;
- f) Deliberar sobre o recurso da aplicação de multas pela direcção, por escrutínio secreto; g) Deliberar sobre o recurso de criação, alteração ou
- extinção das secções;

h) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido expressâmente convocada, bem como exercer as outras funções que lhe sejam atribuídas estatutariamente.

ARTIGO 17.º

São atribuições do presidente da mesa:

- a) Convocar a assembleia geral nos termos estatutários, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas sessões;
- b) Verificar a situação de regularidade das candidaturas aos cargos associativos;

c) Dar posse aos órgãos associativos;

- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Rubricar e assinar o livro de actas da assembleia geral.

ARTIGO 18.°

A assembleia geral reunirá ordinariamente:

No mês de Janeiro, uma vez de três em três anos, para a eleição da mesa, da direcção e do conselho fiscal; No mês de Março de cada ano, para efeitos da alínea e) do artigo 16.°;

Durante o mês de Outubro, para apreciação do orçamento respeitante ao ano imediato e bem assim para apreciação de quaisquer orçamentos suplementares;

- Extraordinariamente a assembleia geral só poderá ser convocada por iniciativa da mesa, a pedido da maioria da direcção, do conselho fiscal e ainda a requerimento de mais de trinta sócios.
- § 1.º A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral deverá ser feita por meio de comunicação postal registada, com a antecedência mínima de dez dias, designando-se sempre o local, dia, hora e agenda de trabalhos.
- § 2.º A assembleia geral só poderá funcionar à hora marcada com a presença da maioria dos seus membros e meia hora depois com qualquer número. Tratando-se de reunião extraordinária deverá estar presente a maioria dos requerentes sem o que pao poderá funcionar.

rentes, sem o que não poderá funcionar.
§ 3.º Na assembleia geral cada associado terá apenas direito a um voto, salvo se pagar mais do que uma quota à Associação, caso em que terá tantos votos quantas as quotas

que pagar, mas no máximo de dez.

§ 4.º As delibera ões da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente da mesa voto de desempate e constarão do respectivo livro de actas, assinadas pelos componentes da mesa.

ARTIGO 19.°

Nas reuniões da assembleia genal não poderão ser tomadas deliberações estranhas à respectiva agenda de trabalho, salvo se dois terços da maioria dos sócios presentes aprovarem qualquer proposta de aditamento sobre assunto de muito interesse para a Associação.

Da direcção

ARTIGO 20.°

A direcção da Associação é composta por cinco membros, sendo um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais eleitos pela assembleia geral.

§ único. Na composição das listas de candidaturas para a direcção procurar-se-á, sempre que possível, a representação de associados das diferentes secções da Associação.

ARTIGO 21.°

Se, por qualquer motivo, a direcção for destituída ou se demitir, será a gestão da Associação, até à realização de novas eleições, regulada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 22.º

Compete à direcção:

a) Organizar e dirigir os serviços da Associação;

 b) Aprovar a admissão dos associados e comunicar que os pretendes a associados não preenchem os requisitos estatutários para tal, no prazo de quinze dias;

- c) Criar, alterar ou extinguir secções, por aprovação da assembleia geral;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as delibera ões da assembleia geral;
- e) Elaborar anualmente o orçamento, o relatório e as contas de gerência e apresentá-los à assembleia geral, juntamente com o parecer do conselho fiscal;

 f) Fixar, depois de aprovada em assembleia geral, a tabela de jóias e das quotas a pagar pelos associados;

- g) Fixar quaisquer outras taxas de utilização de serviços da Associação;
- h) Criar delegações nas sedes do concelho onde porventura se venham a justificar;
- i) Integrar a Associação em uniões, federações e confederações com fins comuns, ouvida a assembleia geral, mediante autorização do Ministério do Trabalho;
- j) Negociar, concluir e assinar convenções colectivas de trabalho para toda a actividade comercial e industrial do distrito que representa, dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos em assembleia geral;
- k) Contrair empréstimos em nome da Associação, com o parecer favorável da assembleia geral;
- parecer favorável da assembleia geral;

 I) Adquirir e alienar bens imóveis, com parecer favorável da assembleia geral;
- m) Elaborar propostas de regulamentos internos e submetê-los à aprovação da assembleia geral;

n) Aplicar sanções nos termos destes estatutos;

 o) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e regulamentos da Associação e praticar todos os actos necessários à realização dos fins da Associação.

ARTIGO 23.º

Compete especialmente ao presidente da Associação:

a) Representar a Associação em juízo e fora dele;

b) Convocar e presidir às reuniões da direcção;

 c) Promover a coordenação geral dos diversos sectores das actividades da Associação;

d) Orientar superiormente os respectivos serviços;

 e) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

Artigo 24.º

A direcção da Associação reunirá sempre que julgue necessário, a convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros, mas obrigatoriamente uma vez por mês.

§ 1.º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade e constarão do respectivo livro de actas.

§ 2.º Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente às disposi-

ções legais, dos estatutos e regulamentos da Associação. § 3.º São isentos de responsabilidade os membros da direcção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada ou que, não tendo estado presentes à reunião respectiva, lavrem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem.

ARTIGO 25.°

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assimaturas de dois membros da direcção.

Artigo 26.°

Os actos de mero expediente serão assinados pelo presidente da direcção ou em seu nome por qualquer outro director ou ainda por funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para tanto.

ARTIGO 27.°

Os membros da direcção que faltarem a três reuniões consecutivas sem motivo justificado serão excluídos do elenco directivo. Verificando-se esta situação ou o impedimento definitivo de qualquer dos cargos de presidente, secretário e tesoureiro, proceder-se-á da seguinte forma: se o lugar vago for o de presidente, passará a desempenhá-lo o secretário e para

o cargo deste será chamado o 1.º vogal. Se o lugar vago for o de secretário ou tesoureiro será chamado a desempenhá-lo o 1.º vogal ou o 2.º vogal, no caso de já estar só este

Do conselho fiscal

ARTIGO 28.º

O conselho fiscal é composto por cinco membros, sendo um presidente, um secretário com funções de vice-presidente, um relator e dois vogais, eleitos pela assembleia geral.

Artigo 29.°

Compte ao conselho fiscal:

a) Discutir o orçamento ordinário e suplementares;

b) Examinar os livros de escrita, conferir a caixa e fiscalizar os actos de administração financeira;

c) Dar parecer sobre o relatório anual da direcção e contas de exercício;

d) Dar parecer sobre a fixação da tabela de jóias e quotas, bem como de quaisquer outras taxas de utilização de serviços da Associação;

e) Dar parecer sobre a integração da Associação em uniões, federações e confederações com fins idên-

f) Dar parecer sobre apreciações e alienações de bens imó-

g) Dar parecer sobre empréstimos a contrair;

f) Dar parecer sobre aquisições e alienações de bens imóextraordinária, quando o julgue necessário;
i) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atri-

buídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

ARTIGO 30.º

Compete especialmente ao presidente do conselho fiscal:

a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;

b) Rubricar e assinar o livro de actas do conselho fiscal; c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

ARTIGO 31.º

O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente a convocação do seu presi-dente ou da maioria dos seus membros ou ainda a pedido da direcção da Associação.

§ 1.º As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade, e constarão do respectivo livro de actas.

ARTIGO 32.º

A identificação dos membros dos corpos gerentes deve ser enviada, acompanhada da cópia da respectiva nota, ao Ministério do Trabalho, nos cinco dias após a eleição, pelo presi-dente da mesa da assembleia geral.

Destituição dos corpos gerentes

ARTIGO 33.°

Os corpos gerentes da Associação podem ser destituídos a todo o tempo, por deliberação da assembleia geral, para o efeito convocada, mediante o cumprimento do seguinte:

§ 1.º Os motivos da destituição terão de constar do respectivo livro de actas.

§ 2.º A destituição terá de ser votada a requerimento e com a presença de mais de trinta sócios. § 3.º A gestão da Associação, no cas

A gestão da Associação, no caso de concretizada a destituição, passará a ser exercida por uma comissão administrativa composta por um mínimo de três e um máximo de cinco associados, eleitos nessa mesma assembleia geral.

§ 4.º Também nessa mesma assembleia geral ficará con-fiada à comissão administrativa então eleita a obrigação de promover que no prazo de sessenta dias se efectue uma assembleia geral para a eleição de novos corpos gerentes.

CAPITULO IV

Das seccões

ARTIGO 34.º

Os associados agrupar-se-ão em secções, consoante as afinidades dos ramos do comércio a que se dedicam, de modo a constituírem sectores com a maior representatividade para a defesa dos seus legítimos anseios e o estudo de problemas específicos, dos deveres e dos interesses bem diversificados dos vários ramos da actividade comercial.

§ 1.º A criação, alteração e extinção das secções compete

à direcção, cabendo recurso para a assembleia geral.

§ 2.º Além de outras que futuramente se instituam, consideram-se desde já constituídas as seguintes secções:

> I) Produtos alimentares (carnes verdes, salsicharia e charcutaria), bebidas e hotelaria;

II) Vestuário e calçado;

III) Mobiliário, louças, electro-domésticos, materiais de construção e produtos químicos;

IV) Artigos de desporto, fotográficos e religiosos, brinquedos, livraria e papelaria, tabacaria, ourivesa-ria, relojoaria e óptica;

V) Máquinas, automóveis, motociclos e bicicletas, com ou sem motor, e combustíveis;

VI) Indústria de construção civil;
VII) Indústria transformadora de produtos alimentares;
VIII) Industriais de qualquer ramo de actividade não especificada nas alíneas anteriores.

§ 3.º Todo o associado poderá inscrever-se nas diversas secções a que correspondem as suas actividades comerciais. § 4.º As secções actuarão exclusivamente no âmbito dos

objectivos estatutários da Associação.

Comissões técnicas

ARTIGO 35.°

Cada secção será gerida por uma comissão técnica constituída por um associado representante dos colegas de cada um dos concelhos abrangidos por esta Associação, eleitos pelos sócios dos respectivos concelhos, inscritos nas correspondentes secções.

§ 1.º A eleição a que se refere este artigo realizar-se-á nas sedes dos concelhos e será convocada pela direcção da Associação.

§ 2.º Os associados eleitos para as comissões técnicas designar-se-ão delegados concelhios da Associação em cada uma das respectivas secções.

ARTIGO 36.°

Compete às comissões técnicas:

- a) Orientar e coordenar as actividades representadas na respectiva secção:
- b) Estudar os problemas e questões relacionados com as actividades nelas agrupadas;
- c) Emitir pareceres sobre os assuntos que a direcção da Associação submeta à sua consulta e prestar-lhe as informações que lhe forem solicitadas;
- d) Submeter à consideração da direcção os assuntos e iniciativas julgados convenientes às actividades agrupadas na secção ou de interesse à vida interna e externa da Associação;

e) Coordenar e harmonizar os interesses comuns dos respectivos membros;

f) Exercer todas as outras funções que lhes sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

ARTIGO 37.º

As comissões técnicas de cada uma das secções reunirão por iniciativa dos seus membros, sempre que entendam, ou a pedido do presidente da direcção ou da maioria dos membros da direcção da Associação.

§ único. A direcção da Associação ou qualquer dos seus membros poderá assistir às reuniões das respectivas comissões técnicas e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem voto.

ARTIGO 38.°

As deliberações das comissões técnicas que exorbitem a sua competência regulamentar carecem, para serem válidas, da homologação da direcção da Associação e, no caso de não concordância, cabe recurso para a assembleia geral.

§ único. Antes de realizarem qualquer acto externo, as comissões técnicas devem obter o prévio acordo da direcção

da Associação.

ARTIGO 39.º

Esta Associação adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no Ministério do Trabalho.

§ único. O requerimento do registo da Associação, acom-panhado da acta da assembleia constituinte e dos estatutos, será assinado por um quarto das entidades patronais a abranger, de acordo com o âmbito naqueles definido, não se exigindo, em qualquer caso, um número de assinaturas superior a

CAPÍTULO V

Regime de administração financeira, oçamento e contas

ARTIGO 40.º

Constituem receitas da Associação:

a) O produto de jóias e quotas pagas pelos associados;

b) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir;

c) Outras receitas eventuais regulamentares;

d) O produto de multas aplicadas aos associados, nos termos dos estatutos;

e) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições permitidos por lei.

ARTIGO 41.º

As receitas cobradas e superiores a 1000\$ serão sempre depositadas, à ordem da associação, em qualquer instituição ban-cária com sede, filial ou agência na área abrangida por esta

§ único. Os levantamentos serão feitos por meio de cheque ou impressos próprios, assinados por dois directores em exercício, sendo obrigatória a assinatura do tesoureiro.

ARTIGO 42.º

Constituem despesas da Associação:

a) As que provierem da execução dos estatutos e seus regulamentos;

b) Quaisquer outras não previstas, mas devidamente or-çamentadas e autorizadas pela assembleia geral.

§ único. O pagamento de subsídios, comparticipações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objecto deverá ser sempre autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO 43.°

O orçamento referido na alínea e) do artigo 22.º destes estatutos será apresentado à discussão da assembleia geral no mês de Outubro anterior ao ano a que vai respeitar.

ARTIGO 44.°

As contas de gerência serão encerradas em 31 de Dezembro de cada ano e apresentadas a discussão da assembleia geral no mês de Março seguinte, depois de cumprida a alínea c) do artigo 29.º destes estatutos.

CAPITULO VI

Regime disciplinar

ARTIGO 45.°

As infracções cometidas pelos associados contra o disposto nestes estatutos ou nos regulamentos da Associação, ou, amda,

- a falta de cumprimento das deliberações da assembleia geral e da direcção, serão punidas da forma seguinte:
 - 1.º Censura;
 - 2.° Advertência;
 - 3.º Multa até ao montante da quotização de três anos;
 - 4.° Expulsão.

ARTIGO 46.º

A aplicação das penas previstas no artigo anterior é da competência exclusiva da direcção.

- § 1.º Nenhuma pena será aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é formulada e se lhe conceda um prazo não inferior a dez dias para apresentar a sua defesa.
- § 2.º Com a defesa poderá o acusado juntar documentos e apresentar qualquer outro meio de prova.
- § 3.º Da aplicação da pena pode o acusado recorrer para a assembleia geral.
- § 4.º A pena de expulsão fica reservada para os casos de grave violação dos deveres fundamentais do associado.
- § 5.º Da aplicação da pena de expulsão há recurso para os tribunais.

ARTIGO 47.°

A falta de pontual pagamento das quotas devidas à Associação poderá dar lugar à aplicação das sanções previstas no artigo 45.º, sem prejuízo de recurso aos tribunais comuns para obtenção judicial das importâncias em dinheiro.

§ único. Do não pagamento voluntário das multas aplicadas nos termos do artigo 45.º, no prazo que for fixado, haverá sempre recurso para os tribunais comuns para efeito da cobrança coerciva.

CAPITULO VII

Disposições gerais

ARTIGO 48.°

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 49.º

Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da maioria de dois tentos dos votos correspondentes aos associados presentes ou representados na reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, mas nunca inferior a 20 % do número total dos associados.

- § 1.º A convocação da assembleia geral para o efeito do disposto no corpo deste artigo deverá ser feita com a antecedência de, pelo menos, vinte dias e será acompanhada do texto das alterações propostas.
- § 2.º As alterações dos estatutos ficam sujeitas a registo e publicação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/ 75, de 30 de Abril, devendo o requerimento ser assinado pela direcção e acompanhado de cópia da acta da respectiva assembleia geral.
- § 3.º Estas alterações só produzem efeito em relação a terceiros após o prazo fixado no n.º 6 do referido artigo 7.º

ARTIGO 50.º

A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação tomada nos termos do artigo anterior.

§ único. A assembleia geral que votar a dissolução designará os liquidatários e indicará o destino do património disponível.

ARTIGO 51.º

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos e seus regulamentos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal.

ARTIGO 52.°

O contrôle da legalidade da actividade da Associação competirá aos tribunais, nos termos legais.

ARTIGO 53.º

Esta Associação está sujeita ao regime geral das associações em tudo o que não for contrariado pelo Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abri.

ARTIGO 54.°

Os móveis e imóveis cuja utilização seja estritamente indispensável ao funcionamento da Associação são impenhoráveis.

CAPITULO VIII

Dsposições finais e transitórias

ARTIGO 55.°

O património — activo e passivo —, sede e serviços do Grémio do Comércio de Mirandela, com todos os direitos e obrigações inerentes, reverterá, de pleno direito, para a Associação Comercial e Industrial de Mirandela, após a aprovação destes estatutos.

ARTIGO 56.º

Os actuais sócios do Grémio do Comércio de Mirandela serão inscritos na Associação, como fundadores, com dispensa de quaisquer formatidades, incluindo a de pagamento de jóia, e com respeito pela sua antiguidade, desde que, no prazo de sessenta dias a contar da aprovação destes estatutos pelo Ministério do Trabalho, tenham liquidado todas as quotas em débito ao Grémio.

Não serão inscritos os sócios que, dentro do mesmo prazo, declararem, por escrito, que não querem pertencer à Associação.

ARTIGO 57.º

Os funcionários do Grémio do Comércio de Mirandela transitarão para o quadro do pessoal da Associação e não poderão ser lesados nos seus direitos e regalias já adquiridos.

ARTIGO 58.º

Na reunião da assembleia geral de aprovação dos estatutos a actual comissão administrativa deste Grémio ficará com a incumbência de:

a) Subsecrever estes estatutos;

- b) Praticar todos os actos necessários à extinção do Grémio e à transferência do seu património para a Associação;
- c) Praticar todos os actos necessários à constituição oficial da Associação;
- d) Assegurar o normal andamento de todos os serviços administrativos;
- e) Promover a actualização do ficheiro dos associados;
- f) Representar a Associação em todos os actos e reuniões a nível regional ou nacional;
- g) Promover reuniões das secções, por concelhos, para a constituição das comissões técnicas;
- h) Convocar a assembleia geral, logo após a constituição oficial da Associação, para eleição da mesa, da direcção e do conselho fiscal.

ARTIGO 59.°

A comissão administrativa cessará as suas funções após o acto de empossamento dos órgãos associativos eleitos nos termos destes estatutos.

ARTIGO 60.º

Os presentes estatutos poderão ser revistos e alterados, se for julgado conveniente, um ano depois da sua entrada em vigor, em reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 61.º

A Associação só poderá iniciar o exercício das respectivas actividades decorrido o prazo a que se refere a parte final do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.

ARTIGO 62.°

Da decisão judicial que julgue procedente o pedido de declaração judicial de extinção da Associação cabe recurso para o competente Tribunal da Relação, que julgará em definitivo.

(Registado no Ministério do Trabalho nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.)

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE CASTANHEIRA DE PÊRA

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, duração, objecto e sede

ARTIGO 1.º

(Constituição e duração)

1 — É constituída, nos termos aplicáveis da lei portuguesa, para vigorar por tempo indeterminado, uma associação privativa de comerciantes retalhistas, sem fins lucrativos, denominada Associação Comercial de Castanheira de Pêra.
 2 — A Associação resulta da transformação do Grémio do

2 — A Associação resulta da transformação do Grémio do Comércio do Concelho de Castanheira de Pêra, deliberada em assembleia geral deste Grémio realizada em 11 de Outubro de 1975 e operada nos termos do Decreto-Lei n.º 293/75, de 16 de Junho.

ARTIGO 2.°

(Sede e área)

A Associação abrange a área do concelho de Castanheira de Pêra, tem a sua sede em Castanheira de Pêra, na Rua do Dr. Eduardo Correia, e pode, mediante proposta da direcção, aprovada em assembleia geral, alterar o local da sua sede, bem como criar delegações ou abrir outras formas de representação social onde se mostre mais conveniente para a prossecução dos seus fins.

§ único. Poderá a Associação admitir como seus associados comerciantes não abrangidos pela área territorial do concelho de Castanheira de Pêra, salvo no caso de na área em que exerça a sua actividade existir organismo com idêntica finalidade.

ARTIGO 3.°

(Objecto)

A Associação tem por objecto:

- a) Defender e representar os legítimos interesses e direitos de todos os comerciantes associados, seu prestígio e dignificação;
- b) Contribuir para o harmónico desenvolvimento do comércio, em especial, e, em geral, da economia nacional, com vista ao estabelecimento de um clima de progresso e de uma justa paz social;
- c) Desenvolver um espírito de solidariedade e apoio recíprocos entre os seus membros.

ARTIGO 4.º

(Competência e atribuíções)

No cumprimento dos objectivos traçados no artigo anterior, compete especialmente à Associação:

- a) A representatibilidade do conjunto dos sócios junto das entidades públicas ou organizações profissionais do comércio, nacionais e estrangeiras, e junto das associações sindicais e da opinião pública;
- b) Colaborar com os organismos oficiais e outras entidades para a solução dos problemas económicos, sociais e fiscais dos sectores;
- c) Estudar e propor a definição de normas de acesso às actividades comerciais, suas condições de trabalho e segurança;
- d) Estudar e propor a solução dos problemas que se refiram aos horários e funcionamento dos estabelecimentos dos ramos de comércio que representa;
- e) Estudar e propor esquemas e margens de comercialização dos produtos, relativamente às actividades representadas;
- f) Propor e participar na definição da política de crédito que se relacione com o desenvolvimento geral dos sectores abrangidos pela Associação;
- g) Coordenar e regular o exercício das actividades dos ramos de comércio representadas e protegê-las contra as práticas de concorrência desleal lesivas do seu interesse e do seu bom nome;
- h) Estudar, em conjunto com outras entidades interessadas, a constituição de cooperativas ou outras formas de associação que contribuam para a redução dos circuitos de distribuição;
- i) Elaborar os estudos necessários, promovendo soluções colectivas em questões de interesse geral, nomeadamente na regulamentação de trabalho;
- j) Estudar e encaminhar as pretensões dos associados em matéria da sua segurança social;
- k) Recolher e divulgar informações e clementos estatísticos de interesse dos sectores;
- Incentivar e apoiar os associados na reestruturação das suas actividades e contribuir para uma melhor formação profissional, através de cursos de gestão, técnicas de venda e de publicidade, etc.;
- m) Promover a criação de uma biblioteca para uso dos sócios, onde se encontre, especialmente, literatura profissional e toda a legislação referente à actividade comercial;
- n) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados, designadamente consulta e assistência jurídica sobre os assuntos exclusivamente ligados ao seu ramo de comércio;
- e) Estudar e defender os interesses das pequenas e médias empresas do sector, por forma a garantir-lhes adequada protecção;
- p) Organizar e manter actualizado o cadastro dos associados e obter deles as informações necessárias para uso e utilidade da Associação.

§ único. A Associação poderá integrar-se e participar nas actividades de uniões, federações e confederações com fins idênticos aos da Associação e que prossigam a defesa de interesses comuns.

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO 5.°

(Quem pode ser associado)

Podem ser sócios da Associação todas as pessoas singulares ou colectivas e as sociedades que exerçam na área referida no artigo 2.º a actividade comercial de retalho ou outra que venha a ser admitida em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

(Admissão e rejeição de associados)

- 1 A admissão de sócios far-se-á por deliberação da direcção, mediante solicitação dos interessados, em impresso próprio.
- 2 As deliberações sobre a admissão ou rejeição de sócios deverão ser comunicadas directamente aos interessados, até trinta dias após a entrada do pedido, e afixadas na sede da Associação, para conhecimento geral dos associados.
- 3 Das admissões e rejeições haverá recurso para a assembleia geral, a interpor pelos interessados ou por qualquer dos associados no prazo de quinze dias; mas o assunto só será discutido e votado na primeira reunião da assembleia geral após a interposição. A apresentação do recurso dá lugar à suspensão da deliberação tomada pela direcção.
- 4 O pedido para admissão de sócio envolve plena adesão aos estatutos, aos seus regulamentos e às deliberações dos órgãos associativos, quer desta Associação, quer daquelas em que venha a filiar-se.
- 5 As pessoas colectivas e as sociedades deverão indicar à Associação a forma de constituição e o nome do membro administrador, gerente, mandatário ou outra pessoa devidamente credenciada que as representam.
- 6 As firmas em nome individual serão representadas pelo seu titular ou por pessoa que possua poderes gerais de administração ou cutra pessoa devidamente credenciada.
- 7 Consideram-se desde já associados de pleno direito da Associação todos os sócios e contribuintes do Grémio que agora se transforma.

ARTIGO 7.º

(Direitos dos associados)

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais ou de quaisquer comissões ou delegações que a Associação considere necessárias;
- b) Participar e convocar reuniões da assembleia geral ou das secções, nos termos estatutários e dos regulamentos da Associação;
- c) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- d) Utilizar e beneficiar dos serviços e do apoio da Associação, nas condições que forem estabelecidas;
- e) Reclamar perante os órgãos associativos de actos que considerem lesivos dos interesses dos associados e da Associação;
- f) Fazer-se representar pela Associação, ou por estrutura associativa de maior representatividade em que esta delegue, em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral, nomeadamente no domíniodas relações colectivas de trabalho;
- g) Desistir da sua qualidade de sócio, desde que apresentem, por escrito, o seu pedido de demissão.

ARTIGO 8.º

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Colaborar nos fins da Associação;
- Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou designados;
- c) Contribuir pontualmente com o pagamento da jóia de inscrição e das quotas que vierem a ser fixadas;

 d) Cumprir com as disposiçõs legais, regulamentares e estatutárias e, bem assim, as deliberações e compromissos assumidos pela Associação, através dos seus órgãos competentes e dentro das suas atribuições;

 e) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que forem convocados;

- f) Prestar informações e esclarecimentos e fornecer os elementos que lhes forem selicitados para a boa realização dos fins sociais;
- g) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação.

ARTIGO 9.º

(Perda de qualidade de associado)

- 1 Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que deixarem de exercer as actividades representadas pela Associação;

b) Os que se demitirem;

 c) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for notificado;

- d) Os que sejam expulsos pela direcção por incumprimento dos seus deveres ou por deixarem de merecer a confiança ou o respeito dos demais associados por atitudes manifestadas ou acções praticadas de comprovada má fé e atentatórias do prestígio comercial ou da Associação;
- e) Os que forem declarados falidos por sentença com trânsito em julgado, desde que a falência haja sido classificada como fraudulenta, enquanto não forem reabilitados.
- 2 Os associados que desejarem desistir da sua qualidade de sócio deverão apresentar o seu pedido de demissão, por carta registada, à direcção, com, pelo menos, trinta dias de antecedência, e liquidar todas as suas obrigações perante a Associação até final do trimestre em curso.
- 3 No caso da alínea c) do n.º 1, poderá a direcção decidir a readmissão, uma vez liquidado o débito.

CAPÍTULO III

Órgãos associativos

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 10.°

(Órgãos associativos)

1 — São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e os conselhos de secção.

- 2 A duração dos mandatos é de dois anos, não sendo permitida a reeleição para o mesmo órgão por mais de dois mandatos consecutivos.
- 3 Nenhum associado poderá fazer parte de mais do que um dos órgãos electivos.
- 4 Os órgãos associativos, no todo ou em parte, podem ser destituídos, em qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e que regulará os tempos da gestão da Associação até à realização de novas eleições.

ARTIGO 11.º

(Forma de eleição)

- 1 A eleição será feita, em escrutínio secreto e em listas separadas ou em conjunto, para a mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal e dos conselhos de secção, especificando os cargos a desempenhar.
- 2 As listas das candidaturas para os órgãos associativos podem ser propostas pela direcção ou por um mínimo de dez associados, devendo estas ser enviadas ao presidente da assembleia geral com a antecedência mínima de cinco dias.
- § único. Na falta de apresentação de listas, nos termos do número anterior, será o assunto remetido à competência da assembleia geral.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO 12.º

(Composição)

- 1 A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 2-A mesa da assembleia geral é formada por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.
- 3 O presidente da assembleia geral é substituído na sua ausência ou impedimento pelo vice-presidente e, na ausência simultânea de ambos, pelos secretários, preferindo o mais idoso.
- 4 Faltando todos os membros da mesa, a assembleia geral escolherá de entre os associados presentes aquele que assumirá a presidência, não podendo a escolha recair em associado que exerça cargo em qualquer outro órgão da Associação.

ARTIGO 13.°

(Competência)

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, a direcção, o conselho fiscal e os conselhos de secção;
- b) Discutir, votar e aprovar es estatutos, sua alteração, sua revogação e sua substituição;
- c) Aprovar e alterar os regulamentos internos da Associação;
- d) Definir as linhas gerais de actuação da Associação;
- e) Discutir e votar anualmente o relatório da direcção, as contas de gerência e o parecer do conselho fiscal e decidir sobre a aplicação a dar ao saldo que for apresentado;
- f) Deliberar, sob proposta da direcção, sobre o montante das jóias e das quotas;
- g) Deliberar sobre o recurso de admissão ou rejeição de sócios e de aplicação de multas pela direcção;
- h) Deliberar sobre o recurso de criação, alteração ou extinção das secções;
- Apreciar ou deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas estatutariamente.

ARTIGO 14.º

(Atribuições do presidente da assemblela geral)

São atribuições do presidente:

- a) Convocar a assembleia geral, nos termos estatutários, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas sessões, no que será coadjuvado pelo vice-presidente e secretários;
- b) Verificar a situação de regularidade das candidaturas aos cargos dos órgãos associativos;
- c) Dar posse aos órgãos associativos;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Rubricar e assinar o livro das actas da assembleia geral.

ARTIGO 15.°

(Atribuições do vice-presidente e secretários da assembleia geral)

Incumbe especialmente ao vice-presidente e aos secretários:

- a) Coadjuvar o presidente na direcção e orientação dos trabalhos da assembleia;
- b) Redigir as actas;
- c) Organizar e ler o expediente da assembleia;
- d) Preparar, fazer expedir e publicar os avisos convocatórios;
- e) Servir de escrutinadores.

ARTIGO 16.º

(Convocatória e agenda)

A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral deverá ser feita pelo presidente da mesa ou por quem o substitua e por meio de comunicação postal, com a antecedência mínima de dez días, ou de cinco, em caso de urgência, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 39.º e no artigo 40.º, designando-se sempre o local, dia, hora e agenda de trabalhos.

ARTIGO 17.°

(Funcionamento)

- 1 A assembleia geral reunirá ordinariamente:
 - a) No mês de Janeiro, uma vez de dois em dois anos, para a eleição da mesa, da direcção, do conselho fiscal e dos conselhos de secção;
 - b) No mês de Março de cada ano, para os efeitos do disposto na alínea e) do artigo 13.º

2 — Extraordinariamente a assembleia geral só poderá ser convocada por iniciativa da mesa, a pedido da maioria da direcção ou do conselho fiscal, dos conselhos de secção ou ainda a requerimento de mais de 10% de sócios.

3 — A assembleia geral só poderá funcionar validamente à hora marcada com a presença da maioria dos seus membros. Não se verificando a presença da maioria, a assembleia funcionará meia hora depois com qualquer número de membros. Tratando-se de reunião extraordinária requerida por associados, deverá estar presente a maioria dos requerentes, sem o que não poderá funcionar.

4—Os associados impedidos de comparecer a qualquer reunião da assembleia geral poderão delegar noutro sócio a sua representação, por meio de carta assinada e autenticada com o respectivo carimbo, dirigida ao presidente da mesa. Porém, nenhum associado poderá aceitar mais do que três mandatos.

5 — As deliberações da assembleia geral, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 39.º e no n.º 1 do artigo 40.º, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente da mesa voto de desempate, e constarão do respectivo livro de actas, assinadas pelos componentes da mesa.

6 — Nas reuniões da assembleia geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à respectiva agenda de trabalhos, salvo se dois terços da totalidade dos sócios estiverem presentes e aprovarem qualquer proposta de aditamento.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 18.º

(Composição)

1 — A direcção da Associação é composta por cinco elementos eleitos pela assembleia geral, sendo um presidente, um vice-presidente e três vogais, os quais escolherão de entre si um secretário e um tesoureiro.

2—Se, por qualquer motivo, a direcção for destituída, será a gestão da Associação, até à realização de novas eleições,

regulada por deliberação da assembleia geral.

3 — Se a direcção se demitir, deverá, todavia, assegurar a gestão da Associação até à realização da assembleia geral convocada para o efeito.

4—Se qualquer membro da direcção faltar injustificadamente a quatro reuniões consecutivas da mesma direcção, será avisado por carta registada com aviso de recepção. Se faltar à reunião seguinte e não justificar essa falta e as anteriores, será destituído.

5 — Em tal caso, a vaga aberta pela destituição será preenchida por um associado escolhido pela direcção, obtido o parecer favorável do conselho fiscal e dos conselhos de secção.

ARTIGO 19.°

(Competência)

Compete à direcção:

 a) Gerir a Associação, com as limitações decorrentes da aplicação dos presentes estatutos e da lei;

- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- c) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
- e) Elaborar, anualmente, o relatório e as contas de gerência e apresentá-los à assembleia geral, conjuntamente com o parecer do conselho fiscal;
- f) Propor à assembleia geral, ouvidos os membros do conselho fiscal e dos conselhos de secção, a tabela de jóias e das quotas a pagar pelos associados e quaisquer outras taxas de utilização de serviços da Associação;
- g) Propor à assembleia geral a integração da Associação em uniões, federações e confederações com fins comuns, ouvidos os membros do conselho fiscal;
- h) Elaborar propostas de regulamentos internos e submetê-las à aprovação da assembleia geral;
- i) Dar parecer sobre regulamentos privativos das secções;
- j) Aplicar sanções, nos termos destes estatutos;
- Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e pelos regulamentos e praticar todos os actos necessários à realização dos fins da Associação.

ARTIGO 20.º

(Atribuições de presidente da direcção)

- 1 São, em especial, atribuições do presidente da direcção:
 - a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
 - c) Promover a coordenação geral dos diversos sectores das actividades da Associação;
 - d) Orientar superiormente os respectivos serviços;
 - e) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.
- 2 Ao vice-presidente compete cooperar com o presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e exercer as funções por ele delegadas.

ARTIGO 21.º

(Reuniões e deliberações)

- 1 A direcção da Associação reunirá sempre que o julgue necessário, a convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros, mas obrigatoriamente uma vez em cada mês.
- 2 As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade, e constarão do respectivo livro de actas.
- 3 Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente às disposições legais, dos estatutos e dos regulamentos da Associação.
- 4 De todas as reuniões serão elaboradas, em livro próprio, as respectivas actas, que deverão ser assinadas por todos os presentes.

ARTIGO 22.º

(Vinculação)

- 1 Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de três membros da direcção.
- 2 Os actos de mero expediente serão assinados pelo presidente da direcção ou, em seu nome, por qualquer outro director ou, ainda, por funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para tanto.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 23.º

(Composição)

O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO 24.º

(Competência)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Discutir e votar os orçamentos ordinários e suplementares:
- b) Examinar os livros de escrita e fiscalizar os actos da administração financeira;
- c) Dar parecer sobre o relatório anual da direcção e contas de exercício;
- d) Dar parecer sobre a fixação da tabela de jóias e quotas, bem como de quaisquer taxas de utilização de servicos;
- e) Velar, em geral, pela legalidade dos actos dos outros órgãos sociais e sua conformidade aos presentes estatutos;
- f) Fiscalizar os actos dos órgãos sociais, podendo, para tanto, comparecer nas suas reuniões e examinar todos os documentos da Associação;
- g) Prestar parecer sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, a transferência da sede, a admissão de associados, o regulamento interno, a participação noutras associações e a liquidação da Associação;
- h) Exercer todas as outras funções consignadas na lei, nos regulamentos vigentes, nos presentes estatutos e no regulamento interno.

ARTIGO 25,º

(Atribuições do presidente do conselho fiscal)

Compete especialmente ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;
 b) Rubricar e assinar o livro de actas do conselho fiscal;
- Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

ARTIGO 26.º

(Reuniões)

- 1 O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente a convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros ou ainda a pedido da direcção ou da Associação.
- 2 As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, e constarão do respectivo livro de actas.
- 3 O conselho fiscal poderá assistir às reuniões da direcção da Associação e vice-versa, tomando parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem voto.

CAPÍTULO IV

Das secções

ARTIGO 27.º

- 1 Os associados agrupar-se-ão em secções, consoante as afinidades dos ramos de comércio a que se dedicam, de modo a constituírem sectores, com a maior representatividade, para a defesa dos seus legítimos anseios e estudo de problemas específicos ou dos deveres e dos interesses bem diversificados dos vários ramos da actividade comercial.
- 2—A criação, alteração e extinção das secções compete à direcção, por iniciativa própria ou a pedido dos sócios interessados. Da decisão da direcção nesta matéria cabe recurso para a assembleia geral.
- 3 Além de outras que futuramente se instituam, consideram-se desde já constituídas as seguintes secções:

Géneros alimentícios e bebidas; Produtos químicos, farmacêuticos e afins; Têxteis, vestuário e calçado; Móveis e artigos de decoração; Materiais de construção, metais, ferragens e utilidades; Automóveis, motociclos e bicicletas, com ou sem motor; Combustíveis; Comércio a retalho não especificado.

- 4 Todo o associado poderá inscrever-se nas diversas secções a que correspondam as suas actividades comerciais.
- 5 As secções actuarão exclusivamente no âmbito dos objectivos estatutários da Associação e reger-se-ão por regulamentos privativos, aprovados pela direcção.

ARTIGO 28.º

1 — As secções serão geridas por um conselho constituído por três ou cinco associados, eleitos de entre os que exerçam a mesma actividade específica, inscritos nas correspondentes secções.

ARTIGO 29.º

Compete aos conselhos de secção:

- a) Orientar e coordenar as actividades representadas na respectiva secção, promovendo, para isso, as necessárias reuniões;
- Estudar os problemas e questões relacionados com as actividades nela agrupadas;
- c) Emitir pareceres sobre os assuntos que a direcção da Associação submeta à sua consulta e prestar-lhe as informações que lhes forem solicitadas;
- d) Submeter à consideração da direcção os assuntos e iniciativas julgados convenientes às actividades agrupadas na secção ou de interesse à vida interna e externa da Associação;
- c) Coordenar e harmonizar os interesses comuns dos respectivos membros;
- f) Exercer todas as outras funções que lhes estejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

ARTIGO 30.°

- 1 Os conselhos de cada uma das secções reunirão, por iniciativa dos seus membros, sempre que o entendam, ou a pedido do presidente da direcção da Associação.
- 2 A direcção da Associação ou qualquer dos seus membros poderá assistir às reuniões dos respectivos conselhos e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem voto.

ARTIGO 31.°

- 1 As deliberações dos conselhos que exorbitem a sua competência regulamentar carecem, para serem válidas, da homologação da direcção da Associação.
- 2 Antes de realizarem qualquer acto externo, os conselhos devem obter o prévio acordo e delegação de poderes da direcção da Associação.

CAPITULO V

Regime financeiro

ARTIGO 32.º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir;
- c) Outras receitas eventuais regulamentares;
- d) O produto das multas aplicadas aos associados, nos termos dos estatutos;
- e) Quaisquer outros beneficios, donativos ou contribuições permtidos por lei.

Artigo 33.º

- 1 As receitas cobradas ou acumuladas superiores a 1000\$ serão sempre depositadas no próprio dia, ou no seguinte, à ordem da Associação, em qualquer dependência ou instituição bancária sita na localidade da sede.
- 2 Os levantamentos serão feitos por meio de cheques ou impressos próprios, assinados por dois directores em exercício, um dos quais será sempre o tesoureiro. No impedimento deste será nomeado pela direcção um substituto.

ARTIGO 34.º

- I Constituem despesas da Associação:
 - a) As que provierem da execução dos estatutos e seus regulamentos;
 - b) Quaisquer outras devidamente orçamentadas e autorizadas pela direcção.
- 2 O pagamento de subsídios, comparticipações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objecto deverá ser sempre autorizado pelo conselho fiscal.

CAPÍTULO VI

Disciplina associativa

ARTIGO 35.°

As infracções cometidas pelos associados contra o disposto nestes estatutos ou nos regulamentos da Associação, ou, ainda, na falta de cumprimento das deliberações da assembleia geral e da direcção, serão punidas da forma seguinte:

- Advertência;
- 2) Censura;
 3) Multa até ao montante da quotização de cinco anos;
- Suspensão de direitos e regalias até seis meses;
- 5) Expulsão.

ARTIGO 36.°

- 1 A aplicação das penas previstas no artigo anterior é da competência da direcção.
- 2 Nenhuma pena será aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é formulada e se lhe conceda um prazo não inferior a quinze dias para apresentar a sua defesa.
- 3 Com a defesa poderá o acusado juntar documentos e apresentar e requerer a produção de qualquer outro meio de prova.
- 4 Da aplicação das penas previstas nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo anterior cabe recurso, a interpor no prazo de quinze dias, para a assembleia geral, a qual será obrigatoriamente convocada pelo seu presidente, para o efeito de apreciar o recurso, no prazo de quinze dias a contar da data da recepção do respectivo requerimento, ficando, entretanto, o sócio suspenso de todos os seus direitos até decisão da assembleia geral.

ARTIGO 37.°

- 1 A falta do pontual pagamento das quotas devidas à Associação poderá dar lugar à aplicação das sanções previstas no artigo 35.°, sem prejuízo da consignada no n.º 1 do artigo 9.º e do recurso aos tribunais competentes para obtenção judicial das importâncias em dívida.
- 2 Do não pagamento voluntário das multas aplicadas nos termos do n.º 3 do artigo 35.º no prazo que for fixado haverá sempre recurso para os tribunais competentes, para efeitos de cobrança coerciva,

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

ARTIGO 38.º

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 39.°

- 1 Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da maioria de dois terços dos votos correspondentes aos associados presentes ou representados na reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, mas nunca inferior a 20 % do número total de associados.
- 2 A convocação da assembleia geral, para o efeito do disposto no corpo deste artigo, deverá ser feita com a antecedência de, pelo menos, vinte e um dias e será acompanhada do texto das alterações propostas.

ARTIGO 40.°

- 1 A Associação poderá ser dissolvida por deliberação que envolva o voto favorável de dois terços do número de associados e mediante convocação nos termos do n.º 2 do artigo an-
- 2 A assembleia geral que votar a dissolução designará os liquidatários e indicará o destino do património disponível.

ARTIGO 41.º

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos e seus regulamentos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, depois de ouvidos os conselhos de secção, salvo se houver disposições legais que esclareçam essas dúvidas e se apliquem aos casos omissos.

Remunerações dos cargos sociais

ARTIGO 42.°

É gratuito o exercício de cargos sociais, mas os seus membros serão reembolsados de todas as despesas que, por via deles, efectuarem por força das verbas devidamente orçamentadas para esse fim.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 43.°

- 1 A partir da transformação do Grémio em Associação, esta será dirigida por uma comissão directiva provisória, composta por sete membros da actual comissão directiva.
- 2 Até 30 de Novembro de 1975 reunirá a assembleia geral, mediante convocatória da comissão directiva provisória, para eleição dos membros dos órgãos associativos, os quais iniciarão o seu mandato em 1 de Janeiro de 1976.
- 3 Na primeira assembleia geral que se realizar depois da entrada em funções dos órgãos associativos referidos no número anterior, será apreciado e votado o relatório e contas da comissão directiva provisória.

ARTIGO 44.º

O acto de depósito dos presentes estatutos no departamento a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 293/75, de 16 de Junho, opera ipso jure:

- a) A transformação do Grémio do Comércio do Concelho de Castanheira de Pêra nesta Associação patronal;
- b) A transmissão do dito Grémio para esta Associação de todos os direitos, deveres e obrigações, nos precisos termos e conteúdo com que existem, absorvendo a Associação o activo do Grémio, constituído por numerário em cofre, depósitos bancários, bens móveis e imóveis, incluindo direitos de arrendamento sobre imóveis e outros direitos, e assumindo a mesma Associação o passivo, encargos e responsabilidades que anteriormente impendiam sobre o Grémio.

ARTIGO 45.º

1 - Para os efeitos dos dois artigos anteriores, serão encerradas as contas do Grémio e inventariados os seus bens, com referência a 31 de Dezembro de 1975, data em que se considerarão dissolvidos os respectivos corpos gerentes.

ARTIGO 46.°

Fica a comissão directiva provisória autorizada a estudar o esquema de quotização que entender mais adequado, que submeterá à assembleia geral logo que considere oportuno.

ARTIGO 47,°

Os actuais sócios ou contribuintes do Grémio do Comércio do Concelho de Castanheira de Pêra serão inscritos na Associação como sócios fundadores, com dispensa de quaisquer formalidades, incluindo a do pagamento de jóia, e com respeito pela sua antiguidade, desde que, no prazo de sessenta dias a contar da aprovação destes estatutos em assembleia geral, tenham liquidado todas as suas quotas em débito ao Grémio.

ARTIGO 48.º

Os escriturários e subalternos, bem como os serventes de limpeza e contínuos, do Grémio do Comércio do Concelho de Castanheira de Pêra transitarão, se assim o solicitarem, para a Associação, nas condições e com direito às regalias adqui-

ARTIGO 49.º

Os presentes estatutos poderão ser revistos e alterados, se for julgado conveniente, um ano depois da sua entrada em vigor, em reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

> (Registado no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.)

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PEDRÓGÃO GRANDE

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, duração, objecto e sede

ARTIGO 1.º

(Constituição e duração)

 É constituída nos termos aplicáveis da lei portuguesa, para vigorar por tempo indeterminado, uma associação priva-

para vigorar por tempo indeterminado, uma associação privativa de comerciantes retalhistas, sem fins lucrativos, denominada Associação Comercial de Pedrógão Grande.

2—A Associação resulta da transformação do Grémio do Comércio do Concelho de Pedrógão Grande, deliberada em assembleia geral deste Grémio do Comércio realizada em 31 de Julho de 1975 e operada nos termos do Decreto-Lei no 2021/75 de 16 de Junho. n.º 293/75, de 16 de Junho.

ARTIGO 2.º

(Sede e área)

A Associação abrange a área do concelho de Pedrógão Grande e tem a sua sede em Pedrógão Grande, no Largo da Devesa, e pode, mediante proposta da direcção, aprovada em assembleia geral, alterar o local da sua sede, bem como criar delegações ou abrir outras formas de representação social onde se mostre mais conveniente para a prossecução dos seus objectivos.

§ único. Poderá a Associação admitir como seus associados comerciantes não abrangidos pela área territorial deste concelho, salvo no caso de na área em que exerce a sua actividade existir organismo com idêntica finalidade.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A Associação tem por objecto:

a) Defender e representar os legítimos interesses e di-reitos de todos os comerciantes associados, seu prestígio e dignificação;

b) Contribuir para o harmónico desenvolvimento do comércio em especial e, em geral, da economia nacional, com vista ao estabelecimento de um clima de progresso e de uma justa paz social;

c) Desenvolver um espírito de solidariedade e apoio reciproco entre os seus membros.

ARTIGO 4.°

(Competência e atribuições)

No cumprimento dos objectos traçados no artigo anterior, compete especialmente à Associação:

a) A representatividade do conjunto dos sócios junto das entidades públicas ou organizações profissionais do

- comércio, nacionais e estrangeiras, e junto das associações sindicais e da opinião pública;
- b) Colaborar com os organismos oficiais e outras entidades para a solução dos problemas económicos, sociais e fiscais dos sectores;
- c) Estudar e propor a definição de normas de acesso às actividades comerciais, suas condições de trabalho e segurança;
- d) Estudar e propor a solução dos problemas que se refiram aos horários de funcionamento dos estabelecimentos dos ramos de comércio que representa;
- e) Estudar e propor esquemas e margens de comercialização dos produtos, relativamente às actividades re-presentadas;
- f) Propor e participar na definição da política de crédito que se relacione com o desenvolvimento geral dos sectores abrangidos pela Associação;
- g) Coordenar e regular o exercício das actividades dos ramos de comércio representadas e protegê-las contra as práticas de concorrência desieal lesivas do seu interesse e do seu bom nome;
- h) Estudar, em conjunto com outras entidades interes-sadas, a constituição de cooperativas ou outras formas de associação, que contribuam para a redução dos circuitos de distribuição;
- i) Elaborar os estudos necessários, promovendo soluções colectivas, em questões de interesse geral, nomeadamente na regulamentação de trabalho;
- j) Estudar e encaminhar as pretensões dos associados em matéria da sua segurança social;
- k) Recolher e divulgar informações e elementos estatís-ticos de interesse dos sectores;
- 1) Incentivar e apoiar os associados na reestruturação das suas actividades e contribuir para uma melhor formação profissional, através de cursos de gestão, técnicas de venda e de publicidade, etc.;
- m) Promover a criação de uma biblioteca para uso dos sócios onde se encontre, especialmente, literatura profissional e toda a legislação referente à actividade comercial:
- n) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados, designadamente consulta jurídica e assistência sobre assuntos exclusivamente ligados ao seu ramo de comércio;
- o) Estudar e defender os interesses das pequenas e médias empresas do sector, por forma a garantir-lhes adequada protecção;
- p) Organizar e manter actualizado o cadastro dos associados e obter deles as informações necessárias para uso e utilidade da Associação.

§ único. A Associação poderá integrar-se e participar nas actividades de uniões, federações e confederações com fins idênticos ao da Associação e que prossiga a defesa de interesses comuns.

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO 5.º

(Quem pode ser associado)

Podem ser sócios da Associação todas as pessoas singulares ou colectivas e as sociedades que exerçam na área referida no artigo 2.º a actividade comercial ou outra que venha a ser admitida em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

(Admissão e rejeição de associados)

- 1 A admissão dos sócios far-se-á por deliberação da direcção, mediante solicitação dos interessados em impresso próprio.
- 2 As deliberações sobre admissão ou rejeição de sócios deverão ser comunicadas directamente aos interessados até trinta dias após a entrada do pedido e afixadas na sede da Associação para conhecimento geral dos associados,
- 3 Das admissões e rejeições haverá recurso para a assembleia geral, a interpor pelos interessados ou por qualquer dos associados no prazo de quinze dias; mas o assunto só será discutido e votado na primeira reunião da assembleia geral após a interposição. A apresentação do recurso dá lugar à suspensão da deliberação tomada pela direcção.
- 4 O pedido para admissão de sócio envolve plena adesão aos estatutos, aos seus regulamentos e às deliberações dos órgãos associativos, quer desta Associação quer daquelas em que venha a filiar-se.
- 5 As pessoas colectivas e as sociedades deverão indicar à Associação a forma de constituição e o nome do membro administrador, gerente, mandatário ou outra pessoa devidamente credenciada que as representam.
- 6 As firmas em nome individual serão representadas pelo seu titular ou por pessoa que possua poderes gerais de administração ou outra pessoa devidamente credenciada.
- 7 Consideram-se desde já associados de pleno direito da Associação todos os sócios e contribuintes do Grémio que agora se transforma.

ARTIGO 7.°

(Direitos dos associados)

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais ou de quaisquer comissões ou delegações que a Associação considere necessárias;
- b) Participar e convocar reuniões da assembleia geral ou das secções, nos termos estatutários e dos regulamentos da Associação;
- c) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- d) Utilizar e beneficiar dos serviços e do apoio da Associação nas condições que forem estabelecidas;
- e) Reclamar perante os órgãos associativos de actos que considerem lesivos dos interesses dos associados e da Associação;
- f) Fazer-se representar pela Associação, ou por estrutura associativa de maior representatividade em que esta delegue, em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral, nomeadamente no domínio das relações colectivas de trabalho;
- g) Desistir da sua qualidade de sócio, desde que apresente, por escrito, o seu pedido de demissão.

ARTIGO 8.º

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Colaborar nos fins da Associação;
- b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou designados;
- c) Contribuir pontualmente com o pagamento da jóia de inscrição e das quotas que vierem a ser fixadas;

- d) Cumprir com as disposições legais, regulamentares e estatutárias e bem assim as deliberações e compromissos assumidos pela Associação, através dos seus órgãos competentes e dentro das suas atribuições;
- e) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que forem convocados;
- f) Prestar informações e esclarecimentos e fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins sociais;
- g) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação.

Artigo 9.º

(Perda de qualidade de associado)

- 1 Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que deixarem de exercer as actividades representadas pela Associação;
 - b) Os que desistirem;
 - c) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos e se as não liquidarem dentro do prazo que lhes for notificado;
 - d) Os que sejam expulsos pela direcção por incumprimento dos seus deveres ou por deixarem de merecer a confiança ou o respeito dos demais associados por atitudes manifestadas ou acções praticadas de comprovada má fé e atentórias do prestígio comercial ou da Associação;
 - e) Os que forem declarados falidos por sentença com trânsito em julgado, desde que a falência haja sido classificada como fraudulenta, enquanto não forem reabilitados.
- 2 Os associados que desejarem desistir da sua qualidade de sócios, deverão apresentar o seu pedido de demissão, por carta registada, à direcção, com, pelo menos, trinta dias de antecedência, e liquidar todas as suas obrigações perante a Associação até final do trimestre em curso.

 3—No caso da alínea c) do n.º 1 poderá a direcção do do n.º 1 poderá a direcção

decidir a readmissão uma vez liquidado o débito.

CAPITULO III

Órgãos associativos

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 10.º

(Órgãos associativos)

- 1 São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e os conselhos de secção.
- 2 A duração dos mandatos é de dois anos, não sendo permitida a reeleição para o mesmo órgão por mais de dois mandatos consecutivos.
- 3 Nenhum associado poderá fazer parte de mais do que um órgão electivo.
- 4 Os órgãos associativos, no todo ou em parte, podem ser destituídos, em qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e que regulará os tempos da gestão da Associação até à realização de novas eleicões.

ARTIGO 11.º

(Forma de eleição)

- 1 A eleição será feita em escrutínio secreto e em listas separadas ou em conjunto para a mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal e dos conselhos de secção, especificando os cargos a desempenhar.
- 2 As listas de candidaturas para os órgãos associativos podem ser propostas pela direcção ou por um mínimo de cinquenta associados, devendo estas ser enviadas ao presidente da assembleia geral com a antecedência mínima de
- § único. Na falta de apresentação de listas nos termos do número anterior será o assunto remetido à competência da assembleia geral.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO 12.º

(Composição)

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2—A mesa da assembleia geral é formada por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

3—O presidente da assembleia geral é substituído na sua

ausência ou impedimento pelo vice-presidente e, na ausência de ambos, pelos secretários, preferindo o mais idoso.

4 — Faltando todos os membros da mesa a assembleia geral escolherá entre os associados presentes o que assumirá a presidência, não podendo a escolha recair em associado que exerça cargo em qualquer outro órgão da Associação.

ARTIGO 13.º

(Competência)

Compete à assembleia geral:

a) Eleger e destituir a respectiva mesa, a direcção, o conselho fiscal e os conselhos de secção;

b) Discutir, votar e aprovar os estatutos, sua alteração, sua revogação e sua substituição;

c) Aprovar e alterar os regulamentos internos da Associação;

d) Definir as linhas gerais de actuação da Associação; e) Discutir e votar anualmente o relatório da direcção, as contas de gerência e o parecer do conselho fiscal, e decidir sobre a aplicação a dar ao saldo que for apresentado;

f) Deliberar, sob proposta da direcção, sobre o montante das jóias e das quotas;

g) Deliberar sobre o recurso de admissão ou rejeição de sócios e de aplicação de multas pela direcção;

h) Deliberar sobre o recurso de criação, alteração ou extinção das secções;

i) Apreciar ou deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas estatutariamente.

ARTIGO 14.°

(Atribuições do presidente da assembleia geral)

São atribuições do presidente:

- a) Convocar a assembleia geral nos termos estatutários, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas sessões, no que será coadjuvado pelo vice-presidente e secretários;
- b) Verificar a situação de regularidade das candidaturas aos cargos dos órgãos associativos;

c) Dar posse aos órgãos associativos;

- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Rubricar e assinar o livro de actas da assembleia geral.

ARTIGO 15.°

(Atribuições do vice-presidente e secretários da assembleia geral)

Incumbe especialmente ao vice-presidente e secretários:

a) Coadjuvar o presidente na direcção e orientação dos trabalhos da assembleia;

b) Redigir as actas;

- c) Organizar e ler o expediente da assembleia;
- d) Preparar, fazer expedir e publicar os avisos convocatórios;
- e) Servir de escrutinadores.

ARTIGO 16.º

(Convocatória e agenda)

A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral deverá ser feita pelo presidente da mesa ou por quem o substitua e por meio de comunicação postal, com a antecedência mínima de dez dias, ou de cinco em caso de urgência, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 39.º e do artigo 40.º, designando-se sempre o local, dia, hora e agenda de trabalhos.

ARTIGO 17.º

(Funcionamento)

- 1 A assembleia geral reunirá ordinariamente:
 - a) No mês de Janeiro, uma vez de dois em dois anos, para a eleição da mesa, da direcção, do conselho fiscal e dos conselhos de secção;

b) No mês de Março de cada ano, para os efeitos da

alínea e) do artigo 13.º

2 — Extraordinariamente a assembleia geral só poderá ser convocada por iniciativa da mesa, a pedido da maioria da direcção ou do conselho fiscal, dos conselhos de secção, ou, ainda, a requerimento de mais de 10 % dos sócios.

3 — A assembleia geral só poderá funcionar validamente à hora marcada com a presença da maioria dos seus membros. Não se verificando a presença da maioria, a assembleia funcionará meia hora depois com qualquer número de membros. Tratando-se de reunião extraordinária requerida por associados deverá estar presente a maioria dos requerentes, sem o que não poderá funcionar.

4 — Os associados impedidos de comparecer a qualquer reunião da assembleia geral poderão delegar noutro sócio a sua representação, por meio de carta assinada e autenticada com o respectivo carimbo diririgida ao presidente da mesa. Porém, nenhum associado poderá aceitar mais do que três

5 — As deliberações da assembleia geral, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 39.º e no n.º 1 do artigo 40.º, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente da mesa voto de desempate, e constarão do respectivo livro de actas, assinadas pelos componentes da mesa.

6-Nas reuniões da assembleia geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à respectiva agenda de trabalhos, salvo se dois terços dos sócios estiverem presentes aprovarem qualquer proposta de aditamento.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 18.º

(Composição)

1 — A direcção da Associação é composta por cinco elementos eleitos pela assembleia geral, sendo um presidente, um vice-presidente e três vogais, os quais escolherão entre si, um secretário e um tesoureiro.

2—Se, por qualquer motivo, a direcção for destituída será a gestão da Associação, até à realização de novas eleições, regulada por deliberação da assembleia geral.

3—Se a direcção se demitir deverá, todavia, assegurar a gestão da Associação até à realização da assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO 19.º

(Competência)

Compete à direcção:

a) Gerir a Associação, com as limitações decorrentes da aplicação dos presentes estatutos e da lei;
b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;

c) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados; d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da assembleia geral;

e) Elaborar anualmente o relatório e as contas da gerência e apresentá-los à assembleia geral junta-

mente com o parecer do conselho fiscal;
f) Propor à assembleia geral, ouvidos os membros do conselho fiscal e dos conselhos das secções, a tabela de jóias e das quotas a pagar pelos associados e quaisquer outras taxas de utilização de serviços da Associação;

- g) Propor à assembleia geral a integração da Associação em uniões, federações e confederações com fins comuns, ouvidos os membros do conselho fiscal;
- h) Elaborar propostas de regulamentos internos e submetê--las à aprovação da assembleia geral;
- i) Dar parecer sobre os regulamentos privativos das secções;

j) Aplicar sanções, nos termos destes estatutos;

 Exercer todas as demais funções que lhe sejam atri-buídas pelos presentes estatutos e pelos regulamentos e praticar todos os actos necessários à realização dos fins da Associação.

ARTIGO 20.º

(Atribuições do presidente da direcção)

- 1 -- São, em especial, atribuições do presente da direcção:

 - a) Representar a Associação em juizo e fora dele;
 b) Convocar e presidir às reuniões de direcção;
 c) Promover a coordenação geral dos diversos sectores das actividades da Associação;
 - d) Orientar superiormente os respectivos serviços;
 - e) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.
- 2 Ao vice-presidente compete cooperar com o presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e exercer as funções por ele delegadas.

ARTIGO 21.º

(Reuniões e deliberações)

1 — A direcção da Associação reunirá, sempre que o julgue necessário, a convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros, mas obrigatoriamente uma vez em cada mês.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade, e constarão do respectivo livro de actas.

3 — Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente às disposições legais, dos estatutos e dos regulamentos da Associação.

4 — De todas as reuniões serão elaboradas, em livro próprio, as respectivas actas, que deverão ser assinadas por todos os presentes.

ARTIGO 22.9

(Vinculação)

1 — Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes

as assinaturas de três membros da direcção.

2 — Os actos de mero expediente serão assinados pelo presidente da direcção ou, em seu nome, por qualquer outro director, ou, ainda, por funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para tanto.

SECCÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 23.º

(Composição)

O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia

Artigo 24.º

(Competência)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Discutir e votar os orçamentos ordinários e suple-
- b) Examinar os livros de escrita e fiscalizar os actos de administração financeira;
- c) Dar parecer sobre o relatório anual da direcção e contas de exercício;
- d) Dar parecer sobre a fixação da tabela de jóias e quotas, bem como de quaisquer taxas de utilização de serviços;

- e) Velar, em geral, pela legalidade dos actos dos outros órgãos sociais e sua conformidade com os presentes estatutos;
- f) Fiscalizar os actos dos órgãos sociais, podendo para tanto comparecer nas suas reuniões e examinar todos os documentos da Associação;
- g) Prestar parecer sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, a transferência da sede, a admissão de associados, o regulamento interno, a participação noutras associações e a liquidação da Associação;
- h) Exercer todas as outras funções consignadas na lei, nos regulamentos vigentes, nos presentes estatutos e no regulamento interno.

ARTIGO 25.°

(Atribuições do presidente do conselho fiscal)

Compete especialmente ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;
- b) Rubricar e assinar o livro de actas do conselho fiscal;
- c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

ARTIGO 26.°

(Reuniões)

1 — O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, a convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da direcção da Associação.

2 — As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade, e constarão do respectivo livro de actas.

3 — O conselho fiscal poderá assistir às reuniões da direcção da Associação e vice-versa, tomando parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem voto.

CAPÍTULO IV

Das seccões

ARTIGO 27.º

1 — Os associados agrupar-se-ão em secções, consoante as afinidades dos ramos de comércio a que se dedicam, de modo a constituírem sectores, com a maior representatividade, para defesa dos seus legítimos anseios e o estudo de problemas específicos ou dos deveres e dos interesses bem diversificados dos vários ramos de actividade comercial.

2—A criação, alteração e extinção das secções compete à disecções por iniciativo expária que a disecções compete disecções para disecções compete disecções para disecções pa

à direcção, por iniciativa própria ou a pedido dos sócios interessados. Da decisão da direcção nesta matéria cabe

recurso para a assembleia geral.

3 — Além de outras que futuramente se instituam, consi-

deram-se desde já constituídas as seguintes secções;

Géneros alimentícios e bebidas:

Produtos químicos, farmacêuticos e afins; Têxteis, vestuário e calçado;

Móveis e artigos de decoração;

Materiais de construção, metais, ferragens e utilidades; Automóveis, motociclos e bicicletas, com ou sem motor; Combustiveis:

Comércio a retalho não especificado.

4 — Todo o associado poderá inscrever-se nas diversas secções a que correspondem as suas actividades comerciais. 5 — As secções actuarão exclusivamente no âmbito dos objectivos estatutários da Associação e reger-se-ão por regulamentos privativos, aprovados pela direcção.

ARTIGO 28.º

1 — As secções serão geridas por um conselho constituído por três ou cinco associados eleitos entre os que exerçam a mesma actividade específica, inscritos nas correspondentes secções.

2 - A eleição a que se refere este artigo realizar-se-á nos

termos que vierem a ser definidos em regulamento.

ARTIGO 29.º

Compte aos conselhos das secções:

- a) Orientar e coordenar as actividades representadas na respectiva secção, promovendo para isso as necessárias reuniões;
- b) Estudar os problemas e questões relacionados com as actividades nelas agrupadas;
- c) Emitir pareceres sobre os assuntos que a direcção da Associação submeta à sua consulta e prestar-lhe as informações que lhes forem solicitadas;
- d) Submeter à consideração da direcção os assuntos e iniciativas julgados convenientes às actividades agrupadas na secção ou de interesse à vida interna e externa da Associação;
- e) Coordenar e harmonizar os interesses comuns dos respectivos membros;
- f) Exercer todas as outras funções que lhes sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

ARTIGO 30.°

1 — Os conselhos de cada uma das secções reunirão por iniciativa dos seus membros, sempre que o entendam, ou a pedido do presidente da direcção da Associação.

2 - A direcção da Associação ou qualquer dos seus membros poderá assistir às reuniões dos respectivos conselhos e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem voto.

ARTIGO 31.º

1 — As deliberações dos conselhos que exorbitem da sua competência regulamentar carecem, para serem válidas, da homologação da direcção da Associação.

2 - Antes de realizarem qualquer acto externo, os conselhos devem obter o prévio acordo e delegação de poderes da direcção da Associação.

CAPÍTULO VI

Regime financeiro

ARTIGO 32.°

Constituem receita da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados:
 - b) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir;
- c) Outras receitas eventuais regulamentares;
- d) O produto das multas aplicadas os associados, nos termos dos estatutos;
- e) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições permitidos por lei.

ARTIGO 33.º

- 1 As receitas cobradas ou acumuladas superiores a 1000\$ serão sempre depositadas no próprio dia, ou no seguinte, à ordem da Associação, em qualquer instituição bancária sita na localidade da sede.
- 2 Os levantamentos serão feitos por meio de cheque ou impressos próprios, assinados por dois directores em exercício, um dos quais será sempre o tesoureiro. No impedimento deste será necessário nomear pela direcção um substituto.

ARTIGO 34.º

- 1 Constituem despesas da Associação:
 - a) As que provierem da execução dos estatutos e seus regulamentos;
 - b) Quaisquer outras devidamente orçamentadas e autorizadas pela direcção.
- 2 O pagamento de subsídios, comparticipações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objecto deverá ser sempre autorizado pelo conselho

CAPÍTULO VII

Disciplina associativa

ARTIGO 35.º

As infracções cometidas pelos associados contra o disposto nestes estatutos ou nos regulamentos da Associação ou ainda, a falta de cumprimento das deliberações da assembleia geral e da direcção, serão punidas da forma seguinte:

- 1) Advertência:
- Censura;
- 3) Multa até ao montante da quotização de cinco anos;
- Suspensão de direitos e regalias até seis meses;
- 5) Expulsão.

ARTIGO 36.°

1 — A aplicação das penas previstas no artigo anterior é da competência da direcção.

2 — Nenhuma pena será aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é formada e se the conceda um prazo não inferior a quinze dias para apresentar a sua defesa.

3 — Com a defesa poderá o acusado juntar documentos e apresentar e requerer a produção de qualquer outro meio

de prova.

4—Da aplicação das penas previstas nos n.ºs 3 a 5 do artigo anterior cabe recurso, a interpor no prazo de quinze dias, para a assembleia geral, a qual será obrigatoriamente convocada pelo seu presidente, para o efeito de apreciar o recurso, no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção do respectivo requerimento, ficando, entretanto, o sócio suspenso de todos os seus direitos até decisão da casembleia ceral. assembleia geral.

ARTIGO 37.º

1—A falta do pontual pagamento das quotas devidas à Associação poderá dar lugar à aplicação das sanções previstas no artigo 35.°, sem prejuízo da consignada no n.º 1.º do artigo 9.º, do recurso aos tribunais competentes para obtenção interior de consignada.

artigo 9., do recurso aos tribunais competentes para obtenção judicial das importâncias em dívida.

2.— Do não pagamento voluntário das multas aplicadas nos termos do n.º 3 do artigo 35.º no prazo que for fixado haverá sempre recurso para os tribunais competentes, para efeitos de cobrança coerciva.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

ARTIGO 38.º

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 39.º

1 — Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da maioria de dois terços dos votos correspondentes aos associados presentes ou representados na reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, mas nunca inferior a 20 % do número total de associados.

2—A convocação da assembleia geral, para o efeito do disposto no corpo deste artigo, deverá ser feita com a antecedência de, pelo menos, vinte e um dias e será acom-panhada do texto das alterações propostas.

ARTIGO 40.°

1 — A Associação poderá ser dissolvida por deliberação que envolva o voto favorável de dois terços do número de associados e mediante convocação nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

2 - A assembleia geral que votar a dissolução designará os liquidatários e indicará o destino do património disponível.

ARTIGO 41.º

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos e seus regulamentos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, depois de ouvidos os conselhos de secção, salvo se houver disposições legais que esclareçam essas dúvidas e se apliquem aos casos omissos.

Remunerações dos cargos sociais

Artigo 42.°

É gratuito o exercício de cargos sociais, mas os seus membros serão reembolsados de todas as despesas que, por via deles, efectuarem, por força das verbas devidamente orçamentadas para esse fim.

CAPITULO IX

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 43.º

I — A partir da transformação do Grémio em Associação, esta será dirigida por uma comissão directiva provisória, composta por sete membros da actual comissão directiva.

2 — Até 30 de Novembro de 1975 reunirá a assembleia geral, mediante convocatória da comissão directiva provisória, para eleição dos membros dos órgãos associativos, os quais iniciarão o seu mandato em 1 de Janeiro de 1976.

3 — Na primeira assembleia geral que se realizar depois da entrada em funções dos órgãos associativos referidos no número anterior será apreciado e votado o relatório e contas da comissão directiva provisória.

ARTIGO 44.º

O acto de depósito dos presentes estatutos no departamento a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 293/75, de 16 de Junho, opera ipso jure:

 a) A transformação do Grémio do Comércio do Concelho de Pedrógão Grande nesta Associação patronal;

b) A transmissão do dito Grémio para esta Associação de todos os direitos, deveres e obrigações, nos precisos termos e conteúdo com que existem, absorvendo a Associação o activo do Grémio constituído por numerário em cofre, depósitos bancários, bens imóveis e móveis, incluindo direitos de arrendamentos sobre imóveis e outros direitos, e assumindo a mesma direcção o passivo, encargos e responsabilidades que anteriormente impendiam sobre o Grémio.

ARTIGO 45.°

1 — Para os efeitos dos dois artigos anteriores serão encerradas as contas do Grémio e inventariados os seus bens com referência a 31 de Dezembro de 1975, data em que se considerarão dissolvidos os respectivos corpos gerentes.

ARTIGO 46.°

Fica a comissão directiva provisória autorizada a estudar o esquema de quotização que entender mais adequado e que submeterá à assembleia geral logo que considere oportuno.

ARTIGO 47.º

Os escriturários e subalternos, bem como os serventes de limpeza e contínuos, do Grémio do Comércio do Concelho de Pedrógão Grande transitarão, se assim o solicitarem, para a Associação nas condições e com direito às regalias adquiridas.

ARTIGO 48.º

Os actuais sócios ou contribuintes do Grémio do Comércio do Concelho de Pedrógão Grande serão inscritos na Associação como sócios fundadores, com dispensa de quaisquer formalidades, incluindo a do pagamento da jóia, e com respeito pela sua antiguidade, desde que, no prazo de sessenta dias a contar da aprovação destes estatutos em assembleia geral, tenham liquidado todas as quotas em débito ao Grémio.

ARTIGO 49.º

Os presentes estatutos poderão ser revistos e alterados, se for julgado conveniente, um ano depois da sua entrada em vigor, em reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

(Registados no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.)

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DOS CONCELHOS DE PESO DA RÉGUA, SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E MESÃO FRIO

ESTATUTOS

A Associação Comercial de Peso da Régua, fundada em 6 de Março de 1874 e transformada, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 29 232, de 8 de Dezembro de 1938, em Grémio do Comércio de Peso da Régua, é reconvertida, de acordo com o Decreto-Lei n.º 293/75, de 16 de Junho, em associação patronal, sujeita à disciplina do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, passando a reger-se pelos estatutos seguintes:

CAPITULO I

Denominação, sede e atribuições

ARTIGO 1.º

1 — A Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Peso da Régua, Santa Marta de Penaguião e Mesão Frio é uma associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede em Peso da Régua, que tem por objecto a defesa e promoção dos interesses empresariais dos seus sócios.

Artigo 2.°

Situam-se no âmbito da Associação as empresas, singulares ou colectivas, que exerçam a actividade comercial ou industrial e tenham a sua sede ou estabelecimento nos concelhos de Peso da Régua, Santa Marta de Penaguião e Mesão Frio.

Artigo 3.º

São atribuições da Associação:

- a) Representar os sócios junto de quaisquer entidades públicas ou privadas e nomeadamente de organismos patronais do comércio ou indústria e das organizações sindicais e defender os legítimos direitos e interesses das suas empresas;
- b) Cooperar com as organizações sindicais no plano das relações de trabalho;
- c) Prestar ao Estado e aos departamentos oficiais toda a colaboração possível, em ordem ao harmónico desenvolvimento da economia da região e do País;

d) Fomentar uma estreita cooperação entre os sócios, tendo em vista a valorização e o progresso das actividades que abrange;

e) Estudar e aperfeiçoar as técnicas de comercialização dos produtos e incentivar a promoção destes nos

mercados interno e externo;

f) Estudar a constituição de sociedades cooperativas ou outras formas de associação que contribuam para a redução dos circuitos de distribuição ou participar em estudos a realizar para este efeito.

ARTIGO 4.º

Para a execução das suas atribuições, compete à Associação:

a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;

b) Criar e manter serviços técnicos de informação, estudo e propaganda de interesse para a prossecução dos fins sociais ou para utilização por parte dos sócios; c) Organizar o cadastro das empresas associadas;

d) Promover feiras, exposições, reuniões ou congressos de utilidade para a realização dos objectivos sociais;

e) Realizar quaisquer outros actos que permitam cumprir as atribuições consignadas no artigo anterior.

ARTIGO 5.º

A Associação pode filiar-se em outros organismos nacionais representativos do comércio ou indústria, ou com eles associar-se.

CAPITULO II

Dos sócios

ARTIGO 6.º

Podem filiar-se na Associação as empresas singulares ou colectivas de direito privado, titulares de empresas que exer-çam de forma efectiva e em conformidade com a lei a actividade comercial ou industrial e cuja sede ou estabelecimento se situe no âmbito geográfico definido no artigo 2.º

ARTIGO 7.°

1 — O pedido de inscrição deve ser apresentado por exerito, em impresso próprio fornecido pela Associação.

2 - As deliberações sobre a admissão ou rejeição deverão ser comunicadas directamente aos interessados no prazo de trinta dias após a data da entrega do pedido e afixadas na sede da Associação para conhecimento dos sócios.

3 — Da admissão ou rejeição haverá recurso, com carácter suspensivo, para a assembleia geral, a interpor pelo interessado ou por qualquer associado no prazo de quinze dias, mas o assunto só será discutido e votado na primeira reunião da assembleia geral ordinária que se realize após a interposição do recurso.

ARTIGO 8.º

1 — O pedido para a admissão de sócio envolve plena adesão aos estatutos, aos seus regulamentos e às deliberações dos órgãos associativos.

2 - As sociedades devem indicar à Associação a forma da sua constituição e o nome do sócio ou administrador que as representa.

ARTIGO 9.°

- 1 Constituem direitos dos associados:
 - a) Eleger e ser eleitos para os cargos sociais;
 - b) Participar nas reuniões da assembleia geral ou das secções e convocá-las, nos termos estatutários e dos regulamentos da Associação;
 - c) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
 - d) Utilizar e beneficiar dos serviços e do apoio da Associação, nas condições que forem estabelecidas;
 - e) Reclamar, perante os órgãos associativos, de actos que considerem lesivos dos interesses dos associados e da Associação;

f) Fazerem-se representar pela Associação, ou por estrutura associativa de maior representatividade em que esta delegue, em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral, nomeadamente no domínio

das relações colectivas de trabalho;
g) Desistir da sua qualidade de sócio, desde que apresentem, por escrito, o seu pedido de demissão, sem

direito a qualquer reembolso.

2 — Os sócios que não empreguem trabalhadores não podem intervir nas decisões respeitantes às relações de trabalho.

ARTIGO 10.°

Constituem deveres dos sócios:

a) Colaborar nos fins da Associação;

b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou designados;

c) Contribuir pontualmente com o pagamento da jóia de inscrição e das quotas que vierem a ser fixadas;

d) Cumprir as disposições legais, regulamentares e esta-tutárias e, bem assim, as deliberações e compro-missos assumidos pela Associação através dos seus órgãos competentes e dentro das suas atribuições;

e) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que forem convocados;

- f) Prestar as informações e esclarecimentos e fornecer os elementos que lhes forem solicitades para a boa realização dos fins sociais;
- g) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação.

ARTIGO 11.º

- 1 Perdem a qualidade de associados:
 - a) Os que deixarem de corresponder às condições exigidas no artigo 6.º para a sua inscrição na Associação;

b) Os que solicitarem a sua demissão;

- c) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for notificado;
- d) Os que sofram a penalidade de expulsão aplicada em processo disciplinar.
- 2 Os associados que desejarem desistir da sua qualidade de sócios devem apresentar o seu pedido de demissão, por carta registada, à direcção com, pelo menos, trinta dias de antecedência e liquidar todas as suas obrigações perante a Associação, bem como as quotas respeitantes aos três meses

seguintes ao da comunicação da demissão.

3 — No caso da alínea c) do n ° 1, poderá a direcção decidir

a readmissão, uma vez liquidado o débito.

CAPITULO III

Órgãos associativos

SECCÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 12.°

1 — São órgãos administrativos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 - A duração dos mandatos é de dois anos, não sendo permitida a reeleição para o mesmo órgão por mais de dois mandatos consecutivos. 3 - Nenhum associado poderá fazer parte de mais do que

um dos órgãos electivos.

4 — Os órgãos associativos, no todo ou em parte, podem ser destituídos em qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, e que elegerá uma comissão administrativa que gerirá a Associação até à realização de novas eleições. Estas terão que ser efectuadas no reaso máximo de novas eleições. prazo máximo de noventa dias.

5 — A comissão administrativa, que será composta por sete associados no pleno gozo dos seus direitos, promoverá as diligências necessárias com vista à realização das próximas elei-

Artigo 13.º

1 — A eleição será feita em escrutínio secreto e em listas separadas para a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, especificando os cargos a desempenhar.

2 — As listas de candidatura para os órgãos associativos devem ser subscritas pelos candidatos e por, pelo menos, trinta associados e enviadas ao presidente da mesa da assembleia geral durante o mês de Novembro do ano anterior ao da respectiva eleição.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO 14.º

1 - A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A assembleia geral poderá funcionar em plenário ou por delegações, conforme for definido pelo presidente da mesa na respectiva convocação.

ARTIGO 15.º

A mesa da assembleia geral é formada por um presidente, um vice-presidente e dois secrotários e ainda, em cada um dos concelhos, além do de Peso da Régua, abrangidos pela Associação, um vice-presidente e dois vogais.

ARTICO 16.º

Compete à assembleia geral, a funcionar em plenário:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Aprovar e votar quaisquer alterações aos estatutos;
- c) Aprovar e alterar os regulamentos internos da Associação;
- d) Definir as linhas gerais de actuação da Associação; e) Discutir e votar anualmente o relatório da direcção, as
- contas da gerência e o parecer do conselho fiscal e decidir sobre a aplicação a dar ao saldo que for apresentado;
- f) Discutir e votar os orçamentos da Associação;
- g) Deliberar, sob proposta da direcção, sobre o montante das jóias e das quotas;
- h) Julgar os recursos interpostos dos actos da direcção;
- i) Determinar a extinção da Associação e a forma da sua liquidação.

ARTIGO 17.º

É da competência da mesa:

- a) Convocar a assembleia geral, nos termos estatutários, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas sessões:
- b) Verificar a situação de regularidade das candidaturas aos cargos dos órgãos associativos;
- c) Dar posse aos órgãos associativos;
- d) Rubricar e assinar o livro de actas da assembleia geral.

ARTIGO 18.º

A convocatória para qualquer rounião da assembleia geral deverá ser feita pelo presidente da mesa, ou por quem o substitua, por meio de comunicação postal, com a antecedência mínima de oito dias, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 44.º e no n.º 1 do artigo 45.º, designando-se sempre o local, dia, hora e agenda de trabalhos.

ARTIGO 19.°

- 1 A assembleia geral reunirá ordinariamente:
 - a) No mês de Janeiro, uma vez de dois em dois anos, para a eleição da mesa, da direcção e do conselho fiscal;
 - b) No mês de Março de cada ano, para os efeitos da alínea e) do artigo 16°
- 2 Extraordinariamente a assembleia só poderá ser convocada por iniciativa da mesa, a pedido da maioria da direcção ou do conselho fiscal ou ainda a requerimento de, pelo menos, cinquenta sócios.

3 — A assembleia geral só poderá funcionar à hora marcada com a presença da maioria dos seus membros e meia hora depois com qualquer número. Tratando-se de uma reunião extraordinária requerida por associados, deverá estar presente a maioria dos requerentes, sem o que não poderá funcionar.

4 — Os associados impedidos de acompanhar e comparecer a qualquer reunião da assembleia geral poderão delegar noutro sócio a sua representação, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa, mas nenhum associado poderá aceitar mais do que três mandatos.

ARTIGO 20.º

1 — As deliberações da assembleia geral, salvo o disposto no n.º 1 do artigo 44.º e no n.º 1 do artigo 45.º, serão tomadas por maioria absoluta de votos e constarão do respectivo livro de actas, sendo estas assinadas pelos componentes da mesa.

2 — Cada sócio tem direito a um voto, qualquer que seja a actividade que exerça e a dimensão da respectiva empresa.

3 — Nas reuniões da assembleia geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à respectiva agenda de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e aprovarem qualquer proposta de aditamento.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 21.º

1 — A direcção da Associação é composta por sete membros, sendo um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro e dois vogais, eleitos pela assembleia geral.

2 — Se por qualquer motivo a direcção se demitir, será a gestão da Associação, até à realização de novas eleições, regulada nos termos do n.º 4 do artigo 12.º

ARTIGO 22.°

Compete à direcção:

- a) Gerir a Associação, com as limitações decorrentes da aplicação dos presentes estatutos;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- c) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
- e) Elaborar anualmente o relatório e as contas de gerência e apresentá-los à assembleia geral, juntamente
- com o parecer do conselho fiscal;

 f) Elaborar os orçamentos, ordinário e suplementares,
 estes até ao máximo de três por ano, a apresentar à assembleia geral;
- g) Propor à assembleia geral, ouvidos os membros do consciho fiscal e dos conselhos das delegações, a tabela das jóias e das quotas a pagar pelos associados;
- h) Fixar as taxas de utilização dos serviços da Associação;
- i) Propor à assembleia geral a integração da Associação em uniões, federações e confederações com fins comuns, ouvidos os membros do conselho fiscal;
- j) Negociar, concluir e assinar convenções colectivas de trabalho, dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal;
- Elaborar propostas de regulamentos internos e sub-metê-las à aprovação da assembleia geral;
- m) Aplicar penas aos associados, de harmonia com os presentes estatutos, e louvá-los quando para tanto houver motivo;
- n) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e regulamentos da Associação e praticar todos os actos necessários à realização dos fins da Associação;
- o) Contrair empréstimos em nome da Associação, com o
- parecer favorável do conselho fiscal;

 p) Adquirir bens imóveis, com o parecer favorável do conselho fiscal, e alienar bens imóveis, só com o parecer da assembleia geral;
- q) Elaborar a lista dos sócios, no uso dos seus direitos, em
- referência a 1 de Janeiro de cada ano; r) Admitir e despedir pessoal e fixar-lhe categorias e vencimentos.

ARTIGO 23.º

- 1 São, em especial, atribuições do presidente da direcção:
 - a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
 - c) Promover a coordenação geral das diversas delegações e sectores das actividades da Associação;
 - d) Orientar superiormente os respectivos serviços;
 - e) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuidas pelos estatutos e regulamentos da Associação.
- 2 Ao vice-presidente compete cooperar com o presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e exercer as funções por ele delegadas.
 - 3 Compete ao tesoureiro:
 - a) Verificar todos os actos de despesa e receita;
 - Assinar com o presidente e 1.º secretário as ordens de pagamento.
 - 4 Compete ao 1.º secretário:
 - a) Verificar todos os actos de escrituração e, conjuntamente com os restantes membros da direcção, os respectivos orçamentos;
 - Assinar, com o presidente e o tesoureiro, todos os documentos de despesa.
 - 5 Compete ao 2.º secretário:
 - a) Substituir o 1.º secretário nas suas ausências ou impedimentos e exercer as funções por ele delegadas.
 - 6 Compete aos vogais:
 - a) Coadjuvar os restantes membros da direcção e substituí-los nos seus impedimentos;
 - b) Desempenhar quaisquer outras funções que venham a ser estabelecidas por regulamentos internos ou pela assembleia geral.

ARTIGO 24,°

- 1 A direcção da Associação reunirá sempre que julgue necessário, a convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros, mas obrigatoriamente uma vez em cada mês.
- 2 As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade, e constarão do respectivo livro de actas.
- 3 Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente às disposições da lei, dos estatutos e dos regulamentos da Associação.
- 4 São isentos de responsabilidade os membros da direcção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada ou que, não tendo estado presentes à reunião respectiva, lavrem o seu protesto na primeira reunião a que assistam.
- 5 Os membros da direcção que faltarem a três reuniões consecutivas sem motivo justificado serão excluídos do elenco directivo e multados pela importância correspondente a um ano de quotização. Verificando-se esta situação ou o impedimento definitivo e justificado de qualquer director, cabe à mesa da assembleia geral, conjuntamente com o conselho fiscal e o conselho dos delegados, nomear outro associado para exercer o cargo vago até final do respectivo mandato.

ARTIGO 25.º

- 1 Para obrigar a Associação a movimentar os valores serão necessárias as assinaturas do presidente e do tesoureiro ou seus substitutos.
- 2 Os actos de mero expediente serão assinados pelo presidente da direcção, ou, em seu nome, por qualquer outro director, ou ainda por funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para tanto.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 26.°

O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO 27.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre os orçamentos ordinário e suplementares:
- b) Examinar os livros, de escrita e fiscalizar os actos de administração financeira;
- c) Dar parecer sobre o relatório anual da direcção e contas do exercício;
- d) Dar parecer sobre a fixação da tabela de jóias e quotas, bem como de quaisquer taxas de utilização de serviços;
- e) Velar, em geral, pela legalidade dos actos dos outros órgãos sociais e sua conformidade com os presentes estatutos;
- f) Fiscalizar os actos dos órgãos sociais, podendo, para tanto, comparecer nas suas reuniões e examinar todos os documentos da Associação;
- g) Prestar parecer sobre a aquisição de bens imóveis e transferência de sede, os regulamentos internos, a participação noutras associações e a liquidação da Associação;
- h) Exercer todas as outras funções consignadas na lei, nos regulamentos vigentes, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos.

ARTIGO 28.º

Compete, especialmente, ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;
- b) Rubricar e assinar o livro das actas do conselho fiscal;
- Exercer todas as outras funções que lhe forem atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

ARTIGO 29.º

- 1 O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente a convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros ou ainda a pedido da direcção.
- 2—As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, e constarão do respectivo livro de actas.
- 3 O conselho fiscal poderá assistir às reuniões da direcção, tomando parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem voto.

CAPITULO IV

Conselho de delegados

ARTIGO 30.°

- 1 A direcção promoverá a eleição, no prazo de trinta dias após a sua posse, de um delegado e dois subdelegados entre os sócios das respectivas áreas.
- 2 O conselho dos delegados é constituído por todos os delegados e subdelegados concelhios de fora da sede.
- 3—O conselho de delegados é um órgão consultivo e de apoio à direcção. Deverá reunir ordinariamente uma vez por ano, a convocação da direcção, e extraordinariamente sempre que a direcção o julgue conveniente ou por deliberação da maioria dos seus membros, designando-se sempre o local, dia, hora e agenda de trabalhos.

ARTIGO 31.º

Compete a cada delegação:

- a) Representar a Associação dentro da sua área e os respectivos associados junto da direcção;
- b) Promover reuniões para discussão e apreciação de assuntos relacionados com os interesses dos associados de cada concelho;
- c) Transmitir à direcção da Associação todos os assuntos de interesse dos seus representantes ou quaisquer iniciativas que possam prestigiar a Associação;
- d) Propor regulamentos internos de âmbito concelhio;

- e) Pedir a convocação da assembleia geral em reunião extraordinária, quando o julgue necessário e o pedido seja apoiado, pelo menos, por vinte sócios da respectiva área:
- f) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

CAPITULO V

Das secções

ARTIGO 32.º

1 — Os associados agrupar-se-ão em secções, consoante a afinidade dos ramos de actividade a que se dedicam, de modo a constituirem sectores com a maior representatividade para defesa e promoção dos legítimos interesses das suas empresas e para o estudo de problemas específicos.

2 — A criação, alteração e extinção das secções compete à direcção, por iniciativa própria ou a pedido dos sócios interessados. Da decisão da direcção nesta matéria cabe recurso para

a assembleia geral.

3 — Todo o associado poderá increver-se nas diversas secções a que correspondem as suas actividades comerciais ou industriais.

4 — As secções actuam exclusivamente no âmbito dos objectivos estatutários e reger-se-ão por regulamentos privativos, aprovados pela direcção.

ARTIGO 33.°

1 — As secções serão geridas por um conselho constituído por três associados, eleitos entre os que exercem a mesma actividade específica, inscritos nas correspondentes secções.

2 — A eleição a que se refere este artigo realizar-se-á nos

termos que vierem a ser definidos em regulamento.

ARTIGO 34.°

Compete aos conselhos das secções:

- a) Orientar e coordenar as actividades representadas na respectiva secção, promovendo para isso as necessárias reuniões;
- b) Estudar os problemas e questões relacionados com as actividades nela agrupadas;
- c) Emitir pareceres sobre os assuntos que a direcção da Associação submete à sua consulta e prestar-lhe as informações que lhes forem solicitadas;
- d) Submeter à consideração da direcção os assuntos e iniciativas julgados convenientes às actividades agrupadas na secção ou de interesse à vida interna e externa da Associação;

e) Coordenar e harmonizar os interesses comuns dos respectivos membros;

f) Exercer todas as outras funções que lhes sejam atribuidas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

ARTIGO 35.°

1 — Os conselhos de cada uma das secções reunirão, por iniciativa dos seus membros, sempre que o entendam ou a pedido do presidente ou da maioria dos membros da direcção da Associação.

2 — A direcção da Associação ou qualquer dos seus membros poderá assistir às reuniões dos conselhos e tomar parte

na discussão dos assuntos tratados, mas sem voto.

3 — Antes de realizarem qualquer acto externo, os conselhos devem obter o prévio acordo e delegação de poderes da direcção da Associação.

CAPÍTULO VI

Regime financeiro

ARTIGO 36.º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir; c) Outras receitas eventuais e regulamentares;
- d) O produto das multas aplicadas aos associados nos termos dos estatutos;

- e) Quaisquer outros beneficios, donativos ou contribuições permitidos por lei;
- f) O rendimento de publicações que eventualmente venha a promover e destinadas a venda.

ARTIGO 37.º

As receitas cobradas e superiores a 2500\$ serão sempre depositadas, à ordem da Associação, em qualquer instituição bancária com sede, filial ou agência em Peso da Régua.

ARTIGO 38.°

Das receitas líquidas anuais será deduzida a percentagem de 5 % para a constituição de um fundo de reserva.

ARTIGO 39.º

- 1 Constituem despesas da Associação:
 - a) As que provierem da execução dos estatutos e seus regulamentos:
 - b) Quaisquer outras não previstas, mas devidamente orçamentadas e autorizadas pela direcção.
- 2 O pagamento de subsídios, comparticipações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou sem ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu obejeto deverá ser sempre autorizado pelo conselho fiscal.

CAPÍTULO VII

Disciplina associativa

ARTIGO 40.°

- 1 As infracções cometidas pelos associados contra o disposto nestes estatutos ou nos regulamentos da Associação ou ainda a falta de cumprimento das deliberações da assembleia geral e da direcção serão punidas da forma seguinte:
 - a) Censura por escrito;

b) Advertência por escrito;
c) Multa até ao montante da quotização de cinco anos;

d) Expulsão.

2 — A pena de expulsão é reservada para os casos de grave violação de deveres fundamentais.

ARTIGO 41.º

1 — A aplicação das penas previstas no artigo anterior é da competência da direcção.

2 - Nenhuma pena será aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é formulada e se lhe conceda um prazo, não inferior a dez dias, para apresentar a sua defesa.

3 — Com a defesa poderá o acusado juntar documentos e

apresentar qualquer outro meio de prova.

4 — Da aplicação das penas previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo anterior cabe recurso para a assembleia geral e destas para os tribunais.

ARTIGO 42.°

A falta de pagamento pontual das quotas devidas à Associação poderá dar lugar à aplicação das sanções previstas no artigo 40.°, sem prejuízo do disposto no artigo 11.°, n.° 1, alínea c), e do recurso aos tribunais comuns, para obtenção judicial das importâncias em dívida.

CAPITULO VIII

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 43.°

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 44.º

I --- Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da maioria de três quartos dos votos correspondentes aos associados presentes ou representados na reunião da assembleia

geral expressamente convocada para o efeito.

2 — A convocação da assembleia geral para o fim do disposto no corpo deste artigo deverá ser feita com a antecedência de, pelo menos, vinte e um dias e será acompanhada de um texto das alterações propostas.

ARTIGO 45.°

1 — A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação que envolva o voto favorável de três quartos do número de associados e mediante a convocação nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

2 — A assembleia geral que votar a dissolução designará os liquidatários e indicará o destino do património disponível.

ARTIGO 46.º

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos e seus regulamentos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal e do conselho de delegados.

ARTIGO 47.º

É gratuito o exercício dos cargos sociais, mas os seus membros serão reembolsados de todas as despesas que, por via deles, efectuarem, por força das verbas devidamente orçamentadas para esse fim.

ARTIGO 48.º

1 — A Associação sucede em todos os direitos e obrigações existentes na esfera jurídica do Grémio, transitando, assim, para aquela o património, sede e serviços deste.

ARTIGO 49.°

A direcção em exercício do Grémio mantém-se como comissão instaladora até à eleição e posse dos primeiros corpos gerentes da Associação.

Artigo 50.º

Os actuais sócios efectivos e contribuintes do Grémio transitam para a Associação com dispensa de quaisquer formalidades, incluindo a do pagamento da jóia, e com respeito pela sua antiguidade, desde que, no prazo de sessenta dias a contar da aprovação destes estatutos em assembleia geral, tenham liquidado todas as quotas em débito ao Grémio. Não serão inscritos os sócios efectivos ou contribuintes que, dentro do mesmo prazo, declarem, por escrito, que não querem pertencer à Associação.

ARTIGO 51.º

O pessoal do Grémio do Comércio de Peso da Régua transita para o quadro de pessoal da Associação, não podendo ser lesado nos seus direitos e regalias já adquiridos, nomeadamente quanto à antiguidade, retribuições e categorias.

ARTIGO 52.º

Compete à comissão instaladora:

- a) Subscrever estes estatutos, em conjunto com, pelo menos, mais vinte associados;
- Praticar todos os actos necessários à constituição oficial da Associação;
- Praticar todos os actos necessários à transferência do património do Grémio para a Associação;
- d) Elaborar o primeiro orçamento ordinário da Associação para o ano de 1976;
- e) Promover a actualização do ficheiro dos associados;
 f) Representar a Associação em todos os actos e reuniões a nível regional ou nacional;
- g) Convocar a assembleia geral logo após a constituição oficial da Associação, para eleição da respectiva mesa, da direcção e do conselho fiscal;
- h) Prover reuniões das secções para a constituição dos conselhos de secção.
 - (Registado no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.)

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PORTIMÃO

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, duração, sede, âmbito e objecto

ARTIGO 1.º

É constituída nos termos aplicáveis da lei portuguesa, para vigorar por tempo indeterminado, uma associação privativa de comerciantes, sem fins lucrativos, denominada Associação Comercial de Portimão.

ARTIGO 2.º

A Associação tem a sua sede em Portimão.

ARTIGO 3.º

- A Associação tem por objecto:
 - a) A defesa dos legítimos interesses e direitos de todos os comerciantes associados, seu prestígio e dignificação.

ARTIGO 4.º

Compete especialmente à Associação:

- a) A representatividade do conjunto dos sócios junto das entidades públicas ou organizações profissionais de comércio, nacionais e estrangeiras, e junto das associações sindicais e da opinião pública;
- b) Colaborar com os organismos oficiais e outras entidades para a solução dos problemas económicos, sociais e fiscais dos sectores;
- c) Estudar e propor a solução dos problemas que se refiram aos horários de funcionamento dos estabelecimentos dos ramos de comércio que representa;
 d) Estudar e propor esquemas de margens de lucro da
- d) Estudar e propor esquemas de margens de lucro da comercialização dos produtos, relativamente às actividades representadas;
- e) Propor e participar na definição da política de crédito que se relacione com o desenvolvimento geral dos sectores abrangidos pela Associação;
- f) Estudar em conjunto, por ramos de actividade, a constituição de cooperativas ou outras formas de associação que contribuam para a redução dos circuitos de distribuição;
- g) Promover os estudos necessários, procurando soluções colectivas em questões de interesse geral, nomeadamente nas contratações de trabalho;

- h) Promover a criação de uma biblioteca para uso dos sócios onde se encontre, especialmente, literatura profissional e toda a legislação referente à actividade comercial;
- i) Organizar e manter actualizado o cadastro dos associados e obter deles as informações necessárias para uso e utilidade da Associação;
- j) Integrar-se em uniões, federações e confederações com fins idênticos aos da Associação.

ARTIGO 5.°

A Associação organizará todos os serviços indispensáveis à realização da sua finalidade.

CAPITULO II

Dos associados

ARTIGO 6.°

Podem ser sócios da Associação todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam actividade comercial na área da Associação.

ARTIGO 7.º

A admissão dos sócios far-se-á por deliberação da direcção mediante solicitação dos interessados, em impresso próprio. As deliberações sobre a admissão ou rejeição de sócios deverão ser comunicadas directamente aos interessados até trinta dias após a entrada do pedido e afixadas na sede da Associação para conhecimento geral dos associados.

§ 1.º Das admissões e rejeições poderá haver recurso para a assembleia geral, a interpor pelos interessados ou por qualquer dos associados, mas o assunto só será discutido e votado na primeira reunião ordinária da assembleia geral após a interposição. O recurso apresentado dá lugar à sus-

pensão da deliberação tomada pela direcção.

§ 2.º O pedido de admissão de sócio envolve plena adesão
aos estatutos da Associação, aos seus regulamentos e às

deliberações dos órgãos associativos.

§ 3.º As sociedades deverão indicar à Associação a forma de constituição e o nome do sócio administrador que a representa.

ARTIGO 8.º

Constituem direitos dos associados:

a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais ou de quaisquer comissões ou delegações que a Associação considere necessárias;

b) Participar e convocar reuniões da assembleia geral ou das secções, nos termos estatutários e dos regula-

mentos da Associação;

c) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;

d) Utilizar e beneficiar dos serviços da Associação, nas condições que forem estabelecidas;

e) Reclamar, perante os órgãos associativos, de actos que considerem lesivos dos interesses dos associados e da Associação;

f) Fazerem-se representar pela Associação, ou por estrutura associativa de maior representatividade em que esta delegue, em todos os assuntos que envolvam interesse de ordem geral, nomeadamente no domínio das relações colectivas de trabalho;

g) Desistir da sua qualidade de sócio, desde que apresentem, por escrito, o seu pedido de demissão.

ARTIGO 9.º

São deveres dos associados:

a) Colaborar nos fins da Associação;

b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos

para que forem eleitos;
c) Contribuir pontualmente com o pagamento da jóia de insorição e das quotas que vierem a ser fixadas;

d) Cumprir as disposições legais, regulamentares e esta-tutárias e, bem assim, as deliberações e compromis-sos assumidos pela Associação, através dos seus órgãos competentes e dentro das suas atribuições;

e) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que forem convocados;

f) Prestar as informações e esclarecimentos e fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins sociais;

g) Zelar pelos interesses e prestigio da Associação.

ARTIGO 10,º

Perdem a qualidade de associados:

a) Os que deixarem de exercer comércio;

b) Os que se demitirem;

c) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for notificado;

 d) Os que sejam expulsos pela direcção por incumpri-mento dos seus deveres ou por deixarem de merecer a confiança ou o respeito dos demais associados pelas atitudes ou acções manifestadas ou praticadas de comprovada má fé e atentatórias do prestígio comercial e da Associação.

§ único. Os associados que desejarem desistir da sua qualidade de sócios deverão apresentar o seu pedido de demissão, por carta registada, à direcção com, pelo menos, trinta dias de antecedência e liquidar todas as suas obrigações perante a Associação até final do trimestre em curso.

CAPITULO III

Órgãos associativos

ARTIGO 11.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho coordenador dos delegados das seccões.

§ 1.º A duração dos mandatos é de três anos. § 2.º Nenhum associado poderá fazer parte de mais do que um dos órgãos electivos:

§ 3.º A eleição será feita em escrutínio secreto e em listas separadas para a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, especificando os cargos a desempenhar.

§ 4.º Os órgãos associativos, no todo ou em parte, podem ser destituídos em qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e que regulará os termos da gestão da Associação até à realização de novas eleições.

Da assembleia geral

ARTIGO 12.º

A assembleia geral é a reunião de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 13.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

ARTIGO 14.º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Aprovar e votar quaisquer alterações aos estatutos;
- c) Aprovar e alterar os regulamentos internos da Associação;
- d) Definir as linhas gerais de actuação da Associação;
- e) Discutir e votar anualmente o relatório da direcção. as contas de gerência e o parecer do conselho fiscal e decidir sobre a aplicação a dar ao saldo que for apresentado;

f) Deliberar sobre o recurso de admissão ou rejeição de

sócios e de aplicação de multas pela direcção; g) Deliberar sobre o recurso de criação, alteração ou extinção das secções;

h) Apreciar ou deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas estatutariamente.

ARTIGO 15.°

São atribuições do presidente da mesa:

- a) Convocar a assembleia geral nos termos estatutários, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas sessões;
- b) Verificar a situação de regularidade das candidaturas aos cargos dos órgãos associativos;

c) Dar posse aos órgãos associativos;

- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Rubricar e assinar o livro de actas da assembleia geral.

ARTIGO 16.°

A assembleia geral reunirá ordinariamente:

No mês de Janeiro, uma vez de três em três anos, para a eleição da mesa, da direcção e do conselho fiscal:

No mês de Março de cada ano, para os efeitos da alínea e) do artigo 14.°;

- Extraordinariamente a assembleia geral poderá ser convocada por iniciativa da mesa, a pedido da majoria da direcção, do conselho fiscal ou do conselho coordenador dos delegados das secções ou, ainda, a requerimento de mais de cinquenta sócios,
- § 1.º A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral deverá ser feita por meio de comunicação postal com a antecedência mínima de dez días, ou de cinco em caso urgente, designando-se sempre o local, día, hora e agenda de trabalhos.
- § 2.º A assembleia geral só poderá funcionar à hora mar-cada com a presença da maioria dos seus membros e meia hora depois com qualquer número. Tratando-se de reunião extraordinária, deverá estar presente a maioria dos requerentes,

sem o que não poderá funcionar. § 3.º Os associados impedidos de comparecer a qualquer reunião da assembleia geral poderão delegar noutro sócio a sua representação por meio de carta dirigida ao presidente da mesa, mas nenhum associado poderá aceitar mais do que

dois mandatos.

§ 4.º As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente da mesa voto de desempate, e constarão do respectivo livro de actas, assinadas pelos componentes da mesa.

ARTIGO 17.º

Nas reuniões da assembleia geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à respectiva agenda de trabalhos, salvo se dois terços da maioria dos sócios presentes aprovarem qualquer proposta de aditamento sobre assunto de muito interesse para a Associação.

Da direcção

ARTIGO 18.º

A direcção da Associação é composta por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois secretários, eleitos pela assembleia geral.

§ único. Na composição das listas de candidaturas para a

direcção procurar-se-á, sempre que possível, a representação dos associados das diferentes secções da Associação.

ARTIGO 19.º

Se, por qualquer motivo, a direcção for destituída ou se demrtir, será a gestão da Associação, até à realização de novas eleições, regulada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 20.º

Compete à direcção:

a) Gerir a Associação;

b) Organizar e dirigir os serviços da Associação;

c) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados;

d) Criar, alterar ou extinguir secções;

e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da assembleia geral;

f) Elaborar, anualmente, o relatório e as contas de gerência e apresentá-los à assembleia geral, juntamente com o parecer do conselho fiscal;

g) Fixar, ouvidos os membros do conselho fiscal e do conselho coordenador dos delegados das secções, a tabela de jóias e de quotas a pagar pelos associados; h) Criar delegações no concelho, onde porventura se

- venha a justificar;
 i) Integrar a Associação em uniões, federações e confederações com fins comuns, ouvidos os membros do conselho fiscal e do conselho coordenador dos delegados das secções;
- j) Negociar, concluir e assinar convenções colectivas de trabalho para toda a actividade comercial do distrito ou secções dos ramos que representa, dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e do conselho coordenador dos delegados das secções;

k) Contrair empréstimos em nome da Associação, com

o parecer favorável do conselho fiscal;

1) Adquirir e alienar bens imóveis, com parecer favorável do conselho fiscal;

m) Elaborar propostas de regulamentos internos e submetê-las à aprovação da assembleia geral;

n) Aplicar sanções, nos termos destes estatutos;

o) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e regulamentos da Associação e praticar todos os actos necessários à realização dos fins da Associação.

ARTIGO 21.º

Compete especialmente ao presidente da direcção:

a) Representar a Associação em juízo e fora dele;

b) Convocar e presidir às reuniões da direcção;

c) Promover a coordenação geral dos diversos sectores das actividades da Associação;

d) Orientar superiormente os respectivos serviços;

e) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

§ único. Ao vice-presidente compete cooperar com o presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e exercer as funções por ele delegadas.

ARTIGO 22.°

A direcção da Associação reunirá sempre que julgue necessário, a convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros, mas obrigatoriamente uma vez em cada mês.

§ 1.º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade, e constarão do respectivo livro de actas.

§ 2.º Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente às disposições

legais, dos estatutos e dos regulamentos da Associação.
§ 3.º São isentos de responsabilidade os membros da direcção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada ou que, não tendo estado presentes à reunião respectiva. lavrem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem.

ARTIGO 23.º

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção.

Artigo 24.°

Os actos de mero expediente serão assinados pelo presidente da direcção ou por qualquer outro director ou ainda por funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para

ARTIGO 25.°

Os membros da direcção que faltarem a três reuniões consecutivas sem motivo justificado serão excluídos do elenco

directivo. Verificando-se esta situação ou o impedimento definitivo e justificado de qualquer director, cabe à mesa da assembleia geral, conjuntamente com o conselho fiscal e o conselho coordenador dos delegados das secções, nomear outro associado para o cargo vago até final do respectivo mandato.

Do conselho fisca!

ARTIGO 26.º

O conselho fiscal é composto por cinco membros, sendo um presidente, um secretário com funções de vice-presidente, um relator e dois vogais, eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO 27.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Discutir e votar os orçamentos ordinários e suplemen-
- b) Examinar os livros de esorita, conferir a caixa e fiscalizar o; actos de administração financeira;
- c) Dar parecer sobre o relatório anual da direcção e contas de exercício;
- d) Dar parecer sobre a fixação da tabela de jóias e quotas;
- e) Dar parecer sobre a integração da Associação em uniões, federações e confederações com fins idên-
- f) Dar parecer sobre aquisições e alienações de bens imóveis:
- g) Dar parecer sobre empréstimos a contrair;
- h) Pedir a convocação da assembleia geral, em reunião extraordinária, quando o julgue necessário;
- i) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

Artigo 28.°

Compete especialmente ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;
 - b) Rubricar e assinar o livro de actas do conselho fiscal;
 - c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

ARTIGO 29.º

O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente a convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros ou ainda a pedido da direcção da Associação.

§ 1.º As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos seus membros presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade, e constarão do respectivo livro de actas.

§ 2.º O conselho fiscal poderá assistir às reuniões da direcção da Associação e vice-versa, tomando parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem voto.

Do conselho coordenador dos delegados das secções

ARTIGO 30.º

O conselho coordenador dos delegados das secções é constituído por todos os membros das respectivas comissões técnicas.

ARTIGO 31.º

O conselho coordenador dos delegados das secções é um órgão representativo dos associados e, bem assim, consultivo e de apoio técnico à direcção. Deverá reunir ordinariamente uma vez por ano, a convocação da direcção, e extraordinariamente sempre que a direcção o julgue conveniente ou por deliberação da maioria dos seus membros, designando-se sempre o local, dia, hora e agenda de trabalhos.

ARTIGO 32.°

Compete ao conselho coordenador:

a) Representar os associados junto da direcção;

b) Promover reuniões para discussão e apreciação de assuntos relacionados com os interesses dos associa-

- c) Transmitir à direcção da Associação todos os assuntes de interesse dos seus representados ou quaisquer
- iniciativas que possam prestigiar a Associação;
 d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como os regulamentos da Associação e as deliberações da assembleia geral e da direcção;
- e) Apreciar e votar as propostas apresentadas pela direcção da Associação;
- f) Pedir a convocação da assembleia geral, em reunião extraordinária, quando o julgue necessário;
- g) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

§ único. As deliberações do conselho coordenador dos de-legados das secções que exorbitem da sua competência regulamentar carecem, para serem válidas, da homologação da direcção.

CAPÍTULO IV

Das seccões

Artigo 33.º

Os associados agrupar-se-ão em secções, consoante as afinidades dos ramos de comércio a que se dedicam, de modo a constituírem sectores, com a maior representatividade, para a defesa dos seus legítimos anseios e estudo de problemas específicos dos deveres e dos interesses bem diversificados dos vários ramos da actividade comercial.

- § 1.º A criação, alteração e extinção das secções compete
- à direcção, cabendo recurso para a assembleia geral. § 2.º Todo o associado poderá inscrever-se nas diversas secções a que correspondam as suas actividades comerciais. § 3.º As secções actuarão exclusivamente no âmbito dos ob-
- jectivos estatutários da Associação. § 4.º As secções reunirão por iniciativa dos seus membros
- sempre que o entendam, ou a pedido da direcção da Associação.

Comissões técnicas

ARTIGO 34.º

Cada secção será gerida por uma comissão técnica constituida por um ou dois associados representantes dos colegas

- eleitos pelos sócios inscritos nas correspondentes secções. § 1.º A eleição a que se refere este artigo realizar-se-á na sode e será convocada pela direcção da Associação.
- § 2.º Os associados eleitos para as comissões técnicas designar-se-ão delegados do conselho coordenador dos delegados das secções.

ARTIGO 35.º

Compete às comissões técnicas:

- a) Estudar os problemas e questões relacionados com as actividades nelas agrupadas;
- b) Emitir pareceres sobre os assuntos que a direcção da Associação submeta à sua consulta e prestar-lhe as informações que lhes forem solicitadas;
- c) Submeter à conscieração da direcção os assuntos e iniciativas julgados convenientes às actividades agrupadas na secção;
- d) Coordenar e harmonizar os interesses comuns dos respectivos membros;
- e) Exercer todas as outras funções que lhes sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

CAPITULO V

Regime financeiro

Artigo 36.º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das júias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir;
- c) Outras receitas eventuais regulamentares;
- d) O produto das multas aplicadas aos associados, nos termos dos estatutos;
- e) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições permitidos por lei.

ARTIGO 37.º

As receitas cobradas e superiores a 1000\$ serão sempre depositadas à ordem da Associação, em qualquer instituição bancária com sede, filial ou agência na área da Associação.

§ único. Os levantamentos serão feitos por meio de cheque ou impressos próprios, assinados por dois directores em exercício.

ARTIGO 38.º

Constituem despesas da Associação:

- a) As que provierem da execurão dos estatutos e seus regulamentos:
- b) Quaisquer outras não previstas, mas devidamente orçamentadas e autorizadas pela direcção.

§ único. O pagamento de subsídios, comparticipações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objecto, deverá ser sempre autorizado pelo conselho fiscal.

CAPITULO VI

Disciplina associativa

ARTIGO 39.º

As infracções cometidas pelos associados contra o disposto nestes estatutos ou nos regulamentos da Associação ou ainda a falta de cumprimento das deliberações da assembleia geral e da direcção serão punidas da forma seguinte:

- 1.º Censura;
- 2.º Advertência;
 3.º Multa até ao montante da quotização de cinco anos;
- 4.º Expulsão.

ARTIGO 40.º

A aplicação das penas previstas no artigo anterior é da

competência exclusiva da direcção.

§ 1.º Nenhuma pena será aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é formulada e se lhe conceda um prazo, não inferior a dez dias, cara apresentar a sua defesa. § 2.º Com a defesa poderá o acusado iuntar documentos e

apresentar qualquer outro meio de prova.

§ 3.º Da aplicação da pena de multa pode o acusado recor-

rer para a assembleia gerai. § 4.º Da aplicação da pena de expulsão há recurso para os tribunais.

ARTIGO 41.º

A falta de pontual pagamento das quotas devidas à Associação poderá dar lugar à aplicação das sanções nos termos previstos no artigo 41.º, sem prejuizo de recurso aos tribunais comuns, para obtenção judicial das importâncias em dívida.

§ único. Do não pagamento voluntário das multas aplicadas nos termos do artigo 41.º, no prazo que for fixado, haverá sempre recurso para os tribunais comuns, para efeitos de cobrança coerciva.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

ARTIGO 42.º

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 43.º

Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da maioria de dois terços dos votos correspondentes aos associados presentes ou representados na reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, mas nunca inferior a 20 % do número total dos associados.

§ único. A convocação da assembleia geral, para efeitos do disposto neste artigo, deverá ser feita com a antecedência de, pelo menos, vinte e um dias e será acompanhada do texto das alterações propostas.

ARTIGO 44.°

A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação tomada nos termos do artigo anterior.

§ único. A assembleia geral que votar a dissolução designará os liquidatários e indicará o destino do património disponível.

ARTIGO 45.°

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos e seus regulamentos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral. da direcção e do conselho fiscal.

> (Registado no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.)

ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE ALFAIATARIA E MODISTAS DA MADEIRA

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, sede, âmbito e fins

ARTIGO 1.º

Denominação e sede

É constituída uma associação com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e pela lei aplicável, denominada AIAM - Associação dos Industriais de Alfaiataria e Modistas da Madeira, para durar ilimitadamente, com sede na cidade do Funchal.

Artigo 2.º

Constituição e âmbito

A AIAM é constituída pelas empresas singulares ou colectivas que no arquipélago da Madeira exercem a actividade de alfaiataria e afins e terá duas divisões, que se designarão:

I Divisão — Alfaiataria; II Divisão — Modistas.

ARTIGO 3.°

Objecto genérico

A Associação tem por objecto:

a) A defesa da livre iniciativa e da liberdade empresarial através da livre associação, como melhor forma de se alcançar a justica e o progresso social;

- b) A representação, o estudo e a defesa dos interesses morais, económicos e sociais dos associados;
- c) A promoção, em termos de estruturação, capacidade e qualidade, dos sectores que representa, a fim de participar no desenvolvimento técnico, económico e social do País;
- d) Discutir e aprovar os acordos de contratação laboral, em todo o seu âmbito, inclusive na definição das atribuições dos trabalhadores;

e) Propor e participar junto dos departamentos oficiais na definição da política industrial do sector;

f) Propor e participar na definição das características dos estabelecimentos industriais, suas condições de trabalho e segurança;

g) Propor e participar na elaboração das normas da classificação e de qualidade dos produtos;

h) Participar na definição da política de crédito, inclusive na fixação de taxas, que se relacione com o desenvolvimento geral dos membros da Associação;

i) Participar na definição da política e na gestão dos fundos sociais para os quais os associados hajam contribuído;

j) Representar os associados junto dos organismos oficiais ou profissionais de interesse para a Associação e seus membros:

1) Promover soluções colectivas em questões de interesse geral relativas ao bem-estar da humanidade e ao ambiente:

m) Integrar-se em organizações de grau superior (uniões, federações, confederações ou outras) de interesse para a Associação, mediante decisão da assembleia geral;

n) Representar os associados em reclamações de natureza fiscal e participar na elaboração de normas contabilísticas integradas no plano nacional de con-

o) Recolher e divulgar os elementos indispensáveis à realização dos fins da Associação, salvaguardando os aspectos individuais.

CAPITULO II

Dos associados

ARTIGO 4.°

Admissões

1 - Podem inscrever-se na AIAM as entidades cuja representação lhes compete nos termos do artigo 2.º, mas os empresários que não empreguem trabalhadores não poderão intervir nas decisões respeitantes às relações de trabalho. § 1.º A admissão de sócios far-se-á a pedido dos interessa-

dos, por deliberação da direcção. § 2.º Os pedidos de admissão serão instruídos com os elementos necessários à identificação da empresa e dos seus representantes, e a demonstração de que o interessado cumpriu as obrigações legais relacionadas com o exercício da sua actividade respectiva. Deverá ainda também apresentar a capacidade técnica e material, conforme a divisão em que a empresa pretende inscrever-se. § 3.º Da resolução da direcção haverá recurso para o

conselho geral e, da que este proferir, para a primeira assem-

bleia geral de divisão que se realizar.

- Não podem, designadamente, ser admtidos como sócios:

a) Os falidos;

b) As pessoas responsáveis pela falência fraudulenta de quaisquer sociedades e os sócios das mesmas;

- c) Os que tenham tido qualquer responsabilidade em factos determinantes da exclusão ou suspensão, enquanto esta durar, de qualquer associado, e bem assim as empresas de que as mesmas pessoas façam
- Excluem-se do disposto na última parte da alínea b) do número anterior os sócios comanditários de sociedades em comandita e os de sociedades anónimas ou por quotas, se não exerciam a gerência ou administração à data da declaração da falência ou tiverem sido ilibados de qualquer responsabilidade por esta última.

4 — Poderão fixar-se em regulamento interno, a aprovar pelo conselho geral, os documentos e elementos que os interessados devem apresentar para comprovação dos requisitos estabelecidos neste artigo; mas a direcção terá sempre a faculdade de exigir as informações e elementos complementares que entenda convenientes.

ARTIGO 5.º

Actualização das inscrições

- A inscrição dos sócios deverá actualizar-se sempre que o justifiquem quaisquer alterações verificadas nas próprias empresas ou nos seus meios de acção.

2 — Os sócios são obrigados, sob pena de exclusão, a participar à AIAM, nos quinze dias posteriores à data da sua ocorrência, as alterações a que se refere o número anterior.

Artigo 6.°

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos:
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos da AIAM;
- c) Beneficiar, em termos de perfeita igualdade com os demais sócios, de todas as iniciativas da AIAM;
- d) Usufruir dos fundos constituídos pela AIAM de acordo com os regulamentos que vierem a ser aprovados;
- e) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços da AIAM;
- f) Examinar a escrituração e as contas da AIAM nas épocas e nas condições estabelecidas pela lei e pelos estatutos;
- g) Exercer todos os demais direitos que para eles resultem dos presentes estatutos e dos regulamentos da AIAM.

ARTIGO 7.º

Obrigações dos associados

Constituem deveres dos sócios:

- a) Pagar, de uma só vez, a jóia de admissão;
- b) Pagar a quota estabelecida;
- c) Contribuir financeiramente nos termos previstos em regulamentos aprovados pela assembleia respectiva;
- d) Desempenhar os cargos para que forem eleitos; e) Cumprir rigorosamente e fiscalizar o cumprimento dos
 - preceitos legais e regulamentares aplicáveis à indústria de alfaiataria, confecções e de modas, incluindo os emanados da AIAM, e participar aos órgãos competentes desta última todas as infracções de que tenham conhecimento, em especial as que afectem a responsabilidade colectiva dos associados ou os seus interesses comuns;
- f) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares bem como os compromissos assumidos em sua representação pela AIAM;
- g) Acatar as resoluções dos órgãos da AIAM;
- h) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhes sejam solicitados para a boa realização dos fins
- i) Remeter mensalmente à AIAM cópia da relação de ordenados e salários enviada à caixa de previdência.

ARTIGO 8.º

Suspensão de associado

São suspensos dos direitos de associado:

- a) Os que durante très meses consecutivos deixarem de pagar as suas quotas;
- b) Os sócios que, depois de avisados, não cumprirem o
- disposto nas alíneas h) e i) do artigo anterior; c) Os sócios que por quaisquer motivos alheios ao funcionamento normal das empresas sejam substituídos na sua administração ou gerência por indivíduos estranhos aos respectivos proprietários.
- § único. Os sócios em situação de suspensos não poderão usar de direitos sociais enquanto durar a suspensão.

ARTIGO 9.º

Exclusão de associado

- 1 Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que se demitirem;
 - b) Os que sejam irradiados por incumprimento dos seus deveres:
 - c) Os que deixem de satisfazer as condições exigidas para a admissão;
 - d) Os que forem condenados por crime infamante susceptível de afectar o prestígio da AIAM do sector;
 - e) Os que reincidam em actos graves de concorrência desleal ou na infracção de disposições e normas fundamentais a que se encontre sujeita a actividade;
 - f) Os que, por qualquer forma, lancem dolosamente desorédito sobre a AIAM ou sobre os seus associados;
 - g) Os que, decorridos seis meses sem o pagamento das quotas correspondentes, e após notificação por carta registada com aviso de recepção, não procedam à integral liquidação no prazo de trinta dias, salvo motivo que a direcção considere justificado;
 - h) Aqueles a quem a pena de exclusão for aplicada nos termos do n.º 3 do artigo 47.º
- A readmissão só poderá ter lugar depois da reabilitação do sócio ou comprovando-se que deixaram de verificar-se as razões determinantes da exclusão.

ARTIGO 10.º

Demissão de associado

Qualquer associado se pode demitir da AIAM por meio de carta por ele dirigida à direcção. O pedido será apreciado na primeira reunião que se siga ao seu recebimento e produzirá efeitos logo que seja comunicada ao interessado a perda de todos os seus direitos de associado.

§ 1.º A AIAM exigirá do associado demitente as quotas

respeitantes aos três meses seguintes ao da comunicação de

demissão.

§ 2.º O associado que por qualquer forma deixar de per-tencer à AIAM não terá direito de repetir as quotizações que haja pago e perde o direito do património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as quotas relativas ao tempo em que foi membro da AIAM.

CAPITULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 11.º

Corpos sociais

Os corpos sociais da AIAM são:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho geral;
- c) A direcção.

ARTIGO 12.º

Duração do mandato dos titulares dos órgãos

É de três anos a duração do mandato dos titulares dos órgãos da AIAM, não podendo, no entanto, os membros efectivos do conselho geral e da direcção ser reeleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO 13.º

Elegibilidade

1 - Para os órgãos da AIAM só poderão ser eleitos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais. 2 - Nenhum sócio pode ser eleito para mais de um cargo.

ARTIGO 14."

Exercício de cargos

1 — Os sócios exercerão pessoal e gratuitamente os cargos para que tenham sido eleitos.

2 - Tratando-se de sociedade, o cargo deverá ser desempenhado por um dos seus administradores ou gerentes, que a empresa livremente designará.

ARTIGO 15.º

Escusas

Só são de admitir como motivos de escusa dos cargos para que os sócios tenham sido eleitos a idade superior a 65 anos e a doença comprovada que torne excessivamente gravoso ou precário o exercício das funções.

ARTIGO 16.º

Votação

Das deliberações dos órgãos da AIAM cada um dos respectivos titulares terá direito a um voto, cabendo ao presidente, além do seu próprio, voto de desempate.

ARTIGO 17.º

Escrutinio secreto

As eleições, seja qual for o órgão da AIAM que a elas tenha de proceder, serão sempre feitas por escrutínio secreto.

Artigo 18.º

Composição

A assembleia geral plenária, órgão soberano da AIAM, é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

ARTIGO 19.º

Direito a voto

 1 — A cada sócio é atribuído um voto em assembleia geral.
 2 — Nenhum associado poderá votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias que lhe digam individualmente respeito, assim como no caso de conflito de interesses entre a AIAM e esse mesmo associado, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

ARTIGO 20.º

Representações

1 — As pessoas colectivas serão representadas por quem, sendo seu sócio, esteja credenciado para o efeito, perante a direcção e nos termos a definir por esta.

2 — Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mas nenhum associado poderá represen-

tar naquela mais de dois.

3 — Os poderes de representação deverão constar de procuração devidamente legalizada, ou de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral com assinatura reconhecida por notário ou abonada pela direcção.

4 — O documento referido no número anterior especificará obrigatoriamente a matéria da ordem do dia para a qual os poderes são conferidos.

ARTIGO 21.º

Sessões plenárias e parcelares

1 — A assembleia geral poderá funcionar em sessões plenárias ou por divisões.

2 — Nas sessões plenárias terão assento todos os associados; nas reuniões por divisões, apenas os sócios nestas inscritos.

3 - As reuniões por divisões só terão lugar:

- a) Quando as matérias a discutir e as deliberações a tomar forem do exclusivo interesse das divisões em
- b) Quando se trate, nos termos dos presentes estatutos ou regulamentos da AIAM, de deliberações preparatórias ou confirmativas de resoluções da assembleia plenária.

ARTIGO 22.º

Competância

Compete à assembleia geral:

- a) Exprimir a vontade geral dos associados e definir as linhas mestras de orientação por forma a acautelar e defender os legítimos interesses dos associados;
- b) Eleger trienalmente a sua mesa, o conselho geral e a direcção;

- c) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação e os programas de gestão propostos pela direcção;
- d) Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e contas de gerência;
- e) Destituir os corpos sociais, nomeando em sua substituicão uma comissão administrativa e delegada da assembleia geral, composta por três vogais, até realização de novas eleições, a qual designará entre si um presidente e um secretário;
- f) Alterar os presentes estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da AIAM;
 h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

ARTIGO 23.º

Reuniões

- 1 A assembleia geral plenária reunirá ordinariamente uma vez por ano, até 31 de Março, e extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do próprio presidente da mesa, da direcção, do conselho geral ou de sócios no pleno gozo dos seus direitos e que representem 30 %, pelo menos, da totalidade dos membros da AIAM.
- 2 A reunião da assembleia geral por divisões depende de requerimento do conselho geral, da direcção ou de sócios no pleno gozo dos seus direitos e que representem 30 %, pelo menos, dos inscritos nas divisões em causa.
- 3 A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente, em comunicação dirigida a todos os associados, com indicação da data, do local e da ordem dos trabalhos, ou publicada em dois jornais diários da cidade do Funchal, com, pelo menos, oito dias de antecedência.
- 4 A assembleia geral, plenária ou não, só poderá deliberar, em primeira convocação, desde que se verifique a presença de metade, pelo menos, dos associados que nela tenham assento; em segunda convocação, e salvo o disposto no n.º 3 do artigo 24.º, a assembleia funcionará seja qual for o núniero de sócios presentes ou representados.
- 5 As duas convocações poderão constar do mesmo aviso e anúncio, não sendo, todavia, lícito realizar a segunda reunião antes de decorrida meia hora sobre a hora marcada para a primeira.

ARTIGO 24.º

Votos necessários para as deliberações

- 1 --- Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
- 2 Exigem maioria não inferior a três quartos dos associados presentes as deliberações que tenham por objecto a alteração dos estatutos ou o estabelecimento de um lock-out geral.
- 3 As deliberações sobre dissolução e liquidação da AIAM requerem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados.

ARTIGO 25.º

Voto por correspondência

- i É admitido o voto por correspondência, mas apenas para os sócios que não residem na área do concelho do Funchal,
- 2 O voto por correspondência só será válido desde que a lista seja remetida em sobrescrito fechado, com a indicação exterior do nome do votante e do seu número de sócio, acompanhando uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral com assinatura reconhecida por notário ou abonada pela direcção.
- 3 Aberto o sobrescrito que contiver a lista, será esta imediatamente deitada dentro da urna.

ARTIGO 26.º

Mesa da assembleia

1 — A mesa da assembleia geral, que presidirá tanto às sessões plenárias como às reuniões por divisões, é constituída por um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

- 2 Faltando à rounião da assembleia os membros da mesa, serão nela substituídos:
 - a) O presidente, pelo vice-presidente, ou, se este faltar também, pelo sócio que a assembleia geral designar;
 - b) Os secretários, por sócios para o efeito convidados por quem preside à sessão.

ARTIGO 27.º

Atribuições do presidente e dos secretárlos

- 1 Incumbe ao presidente da mesa da assembleia geral:
 - a) Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos da assembleia, na conformidade da lei e dos presentes estatutos:
 - b) Promover a elaboração e aprovação das actas e assiná-las conjuntamente com os secretários;
 - c) Despachar e assinar todo o expediente que diga respeito à assembleia;
 - d) Dar posse aos sócios eleitos para os órgãos sociais.
- 2 Os secretários coadjuvarão o presidente no desempenho das suas funções, redigirão as actas e prepararão, em geral, todo o expediente a cargo da mesa.

CAPITULO IV

Do conselho geral

ARTIGO 28.º

Constituição

O conselho geral é constituído por três elementos efectivos e três substitutos, sendo obrigatoriamente um pertencente a cada uma das divisões previstas no artigo 2.º

§ único. Os membros do conselho geral escolherão entre si um para o cargo de presidente, e os restantes para os cargos de 1.º e 2.º vogal.

Artigo 29.°

Competência

Compete ao conselho geral:

- a) Sancionar as deliberações da direcção sobre aplicação de fundos;
- b) Propor à assembleia geral alterações, reformas ou aditamentos a estes estatutos;
- c) Julgar os recursos interpostos dos actos da direcção, nos termos dos estatutos;
- d) Resolver os casos omissos nos regulamentos internos e de harmonia com as disposições legais em vigor;
- e) Fiscalizar os actos da direcção;
- f) Examinar, periodicamente, a contabilidade da Associação:
- g) Apreciar e aprovar ou reprovar os relatórios e contas de gerência;
- h) Apreciar e aprovar ou reprovar, até 31 de Dezembro de cada ano, o orçamento ordinário para o ano se-guinte e, até 30 de Novembro, os orçamentos suplementares;
- i) Apreciar e sancionar ou não a exclusão dos sócios proposta pela direcção.

ARTIGO 30.º

Recurso

Das deliberações do conselho geral cabe sempre recurso para a assembleia geral.

ARTIGO 31.º

Reuniões

O conselho geral reunirá ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que o seu presidente o

convoque ou a pedido da direcção. § 1.º O presidente do conselho geral poderá assistir às reuniões da direcção, mas não terá voto deliberativo.

§ 2.º No funcionamento do conselho geral observar-se-ão, com as necessárias adaptações, as regras previstas para a assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da direcção

Artigo 32.°

Composições

A direcção é composta por três membros efectivos e dois substitutos, sendo um presidente, um secretário e um tesoureiro.

- § 1.º Os substitutos serão chamados à efectividade pela ordem decrescente dos votos que tiverem obtido, podendo, no entanto, assistir às reuniões com voto consultivo.
- § 2.º No impedimento do presidente, a sua substituição competirá, sucessivamente, ao secretário e ao tesoureiro. No impedimento definitivo desses três elementos, a assembleia geral deverá proceder à necessária eleição de novos corpos gerentes.

Artigo 33.°

Competência

Compete à direcção:

- a) Representar a AIAM em juízo e fora dele, podendo, no entanto, delegar esses poderes no seu presidente e, no seu impedimento, num dos outros membros efectivos;
- b) Pixar os montantes da jóia de admissão e quotas a pagar pelos associados;
- c) Zelar pela defesa dos interesses da AIAM;
- d) Criar, organizar e superintender em todos os serviços da Associação, elaborando os regulamentos internos que forem indispensáveis;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
- f) Apresentar ao conselho geral, até 31 de Dezembro de cada ano, o orçamento ordinário para o ano seguinte e, até 30 de Novembro, os orçamentos suplementares;
- g) Apresentar à assembleia geral, até 31 de Março de cada ano, os relatórios da direcção e o parecer do conselho geral e as contas do exercício para apreciação e votação;
- h) Solicitar a convocação da assembleia geral para apreciação de quaisquer propostas que se mostrem indispensáveis;
- i) Deliberar sobre a admissão e suspensão dos sócios, nos termos estatutários;
- j) Propor ao conselho geral a exclusão de sócios, nos termos estatutários;
- Contratar e rescindir os contratos com quaisquer profissionais que sejam necessários para os serviços permanentes da Associação, estabelecendo as respectivas retribuições;
- m) Praticar todos os actos que forem julgados convenientes à realização dos fins da Associação e à defesa dos interesses dos seus associados;
- n) Contratar e rescindir livremente os contratos dos consultores e assessores técnicos que julgue conveniente;
- Ajustar convenções colectivas de trabalho com os correspondentes sindicatos.

ARTIGO 34.º -

Funções do presidente

Incumbe especialmente ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da direcção e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Executar ou fazer executar as deliberações da direcção; c) Assinar a correspondência oficial e os termos de aber-
- tura e encerramento dos livros de actas da direcção e rubricar todos os livros de tesouraria;
- d) Assinar, conjuntamente com o secretário e o tesoureiro, as actas das sessões da direcção, depois de aprovadas;
- e) Assinar, conjuntamente com o tesoureiro, cheques e ordens de pagamento, visando todos os documentos de receita e despesa;

- f) Despachar todos os assuntos urgentes que não possam aguardar a reunião da direcção;
- g) Representar a direcção em juízo e fora dele, nos termos estatutários.

ARTIGO 35.º

Funções do secretário

Incumbe ao secretário lawrar as actas das reuniões da direquão e fazê-las assinar pelos restantes membros e claborar o relatório anual das actividades.

ARTIGO 36.º

Funções do tesoureiro

Incumbe ao tesoureiro:

- a) Arrecadar e proceder ao imediato depósito de todas as receitas da Associação e efectuar o pagamento de todas as despesas, mediante documento visado pelo presidente;
- Superintender na contabilidade, organizando os balanços e procedendo ao fecho das contas;
- c) Apresentar mensalmente à direcção um balancete de receita e despesa;
- d) Organizar o cadastro de todos os bens da Associação, mantendo-o actualizado e sob a sua guarda e responsabilidade;
- e) Superintender no serviço de cobrança das quotas.

ARTIGO 37.°

Reuniões da direcção

A direcção reunirá sempre que o julgue necessário e obrigatoriamente uma vez por quinzena, exarando-se sempre em livro próprio as resoluções tomadas.

ARTIGO 38.º

Votação

A direcção pode deliberar desde que estejam presentes dois dos seus membros em efectividade de funções.

ARTIGO 39.º

Deliberações

As deliberações da direcção são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 40.º

-Obrigações e responsabilidade da direcção

Para obrigar a Associação são apenas necessárias as assinaturas de dois membros da direcção.

- § 1.º Todos os documentos relativos a numerário e contas deverão ser empre assinados pelo tesqureiro
- deverão ser empre assinados pelo tesoureiro. § 2.º Os membros da direcção respondem solidariamente por todos os actos cometidos no exercício das suas funções que impliquem responsabilidade para a Associação.
- § 3.º Ficam isentos de responsabilidade os membros da direcção que tenham expressamente feito exarar em acta o seu voto de discordância quanto às deliberações originárias da responsabilidade da Associação.
- § 4.º Ficam igualmente isentos de responsabilidade os que, não tendo participado nas reuniões acima referidas façam consignar em acta a sua discordância na primeira reunião a que comparaçam.
- § 5.º A consignação na acta do voto expresso de discordância referido nos parágrafos anteriores não pode ser recusada em caso algum.

CAPITULO VI

Regime financeiro

Artigo 41.º

Exercício

O exercício anual corresponde ao ano civil.

Constituem receitas da AIAM:

- a) As jóias:
- b) As quotas;

c) Os juros dos fundos capitalizados;

d) Quaisquer receitas que legalmente lhe venham a ser atribuídas ou que a direcção crie dentro dos limites da sua competência,

ARTIGO 43.°

Depósitos e levantamentos

Os valores monetários serão depositados em estabelecimentos bancários, não podendo estar em cofre mais do que o indispensável para fazer face às despesas quotidianas, até ao limite máximo de 10 000\$.

§ único. Os levantamentos serão efectuados por meio de ordens assinadas pelo tesoureiro e por outro membro da direcção. No impedimento do tesoureiro, assinará o vogal que o mesmo designar.

ARTIGO 44.º

Despesas

As despesas da AIAM são as que resultarem do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos e todas as indispensáveis para a completa realização dos seus fins.

ARTIGO 45.°

Constituição de fundos

Do saldo da gerência sairão percentagens nunca inferiores а 10% рата o fundo de reserva e 10% para o fundo de obras e iniciativas sociais. O remanescente será afecto ao fundo Social.

ARTIGO 46.º

Do relatório e contas

O relatório e contas de gerência deverão ser afixados na sede durante os oito dias que antecedem a respectiva assembleia geral.

CAPITULO VII

Da disciplina

ARTIGO 47.°

Penalidades

As infracções às regras estabelecidas nestes estatutos e nos regulamentos que venham a vigorar, bem como às delibera-ções dos corpos sociais da AIAM, são aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência registada;

- 2) Suspensão da qualidade de sócio pelo período de três meses;
- 3) Demissão.

§ único. As penas disciplinares serão impostas em função da gravidade e reincidência.

ARTIGO 48.°

Responsabilidade nas sanções

As empresas são solidariamente responsáveis pelos actos praticados pelos seus representantes ou empregados, quando eles tenham agido nessa qualidade ou no interesse delas, salvo a prova de que procederam contra ordem da administração.

ARTIGO 49.º

Competência

Compete à direcção organizar ou mandar organizar pelos serviços competentes todos os processos destinados à apreciação e julgamento das infracções disciplinares.

ARTIGO 50.º

Notificação do arguido

Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem que o arguido seja notificado para apresentar, por escrito, a sua defesa no prazo de quinze dias, que em casos excepcionais poderá ser prorrogado, e sem que dela, quando apresentada em tempo competente, e das provas produzidas se haja tomado inteiro conhecimento.

ARTIGO 51.º

Recurso

Cabe sempre recurso para o conselho geral das deliberações da direcção que apliquem penalidades aos associados ou de qualquer maneira os prejudique.

ARTIGO 52.º

Prazo para recurso

Os recursos a que se refere o artigo anterior serão interpostos no prazo de quinze dias, contados da data do conhecimento oficial da deliberação, seja por comunica ão directamente feita ao interessado, seja pela publicação do respectivo aviso.

§ único. O associado pode, para efeito de recurso, requerer que lhe seja comunicada oficialmente qualquer deliberação tomada a seu respeito.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução, líquidação e alteração dos estatutos

ARTIGO 53.°

Dissolução

A dissolução voluntária da Associação só poderá ser decidida em assembleia geral expressamente convocada para esse fim, necessitando de ser aprovada por uma maioria de três quartas partes dos sócios no gozo dos seus direitos.

ARTIGO 54.°

Liquidação

A liquidação será feita no prazo de seis meses por uma comissão de liquidação composta por um representante de cada divisão, nomeado pela assembleia geral; e, satisfeitas as dívidas ou consignadas as quantias necessárias para o seu pagamento, o remanescente terá o destino que lhe for designado pela mesma assembleia geral.

ARTIGO 55.°

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para esse fim e terão de ser aprovadas por três quartos dos sócios presentes.

CAPITULO IX

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 56.º

Gestão e representação

Até à realiza ao de eleições, que deverão verificar-se dentro dos sessenta d'as posteriores à aprovação destes estatutos, a gestão e representação da AIAM serão asseguradas por uma comissão administrativa constituída por cinco membros designados pela assembleia constituinte.

> (Registado no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.)